



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

Processo Administrativo de Licitação: nº. 000031/2022

Pregão Eletrônico: nº. 012/2022

Forma de Licitação: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Complementar nº. 123/2006; Lei Complementar nº 101/00; Lei Federal nº. 8.666/93; Lei nº. 10.520/02; Lei 10.024/19 e Decreto Municipal Nº. 139, de 01 de junho de 2009 que instituiu o Pregão no âmbito do Município de Irupi/ES.

Pregoeiro Designado para conduzir a Sessão pública Licitatória: Daniel Emerick de Oliveira

Equipe de Apoio Designada: Elisângela Vieira Furtado, Laisi Lúcia da Silva e Angélica Andrade de Assis Storck.

Recebimento das Propostas: A partir das 12hs do dia 23 de março de 2022 até às 12hs do dia 07 de abril de 2022.

Abertura e Julgamento das Propostas: As 12h30min do dia 07 de abril de 2022.

Início da Sessão de Disputa de Preços: As 13h30min do dia 07 de abril de 2022.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização do certame.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF)

Local/Plataforma: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: <http://bll.org.br/cadastro>

Telefone para Contato com o Pregoeiro: (28) 3548.1212

E-mail para Contato com o Pregoeiro: cpl.irupi@gmail.com

1 - PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE IRUPI/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Gomes de Freitas nº. 151, Centro, nesta cidade de Irupi/ES, CEP: 29.398-000, neste ato representado pelo Prefeito o Exmº. Sr. Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 813.296.287-72 e Carteira de Identidade n. 747.346 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 098, de 03 de março de 2022, torna público a todos os interessados que na data, horário e local abaixo assinalado realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nº 012/2022, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** e com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, por meio do Processo Administrativo nº 000031/2022 e ainda de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Municipal nº 419, de 04 de novembro de 2019;

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **à contratação de empresa especializada na execução de serviços de transporte escolar, com veículos apropriados, para transportar os estudantes da Rede Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais e Urbanas do Município de Irupi/ES, de acordo com Calendário Escolar do exercício de 2022, no total de 205 (duzentos e cinco) dias letivos em relação ao Município de Irupi/ES, no total de 204 (duzentos e quatro) dias letivos em relação ao Estado do Espírito Santo, e 164 (cento e sessenta e quatro) dias letivos em relação a APAE/AEE, com quilometragens e rotas pré-estabelecidos, conforme Anexo I – Rotas/Linhas e Quilometragem, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Planilha Estimativa de Preços, que fazem parte integrante do presente processo, para fins de instrução;**

2.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente em observância as cláusulas deste Edital e as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

anexos e terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação do Município de Irupi/ES;

2.3. A prestação dos serviços deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações deste Edital. Serão aceitos os serviços que possuírem características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes no presente edital;

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 - DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

Prefacialmente é importante informar que é imprescindível que as linhas de transporte escolar sejam agrupadas em 02 (dois) lotes, quais sejam: Lote 01 – Transporte Escolar Municipal e, Lote 02 – Transporte Escolar Estadual.

Tal imperiosidade se deve em primeiro lugar ao escasso contingente de servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação que estariam aptos a realizar uma fiscalização mais efetiva, rígida e pormenorizada em cada linha escolar, caso várias empresas fossem bem sucedidas no certame, cada qual adquirindo uma linha específica (item).

Em segundo lugar, porque a presente licitação em sua essência lida diretamente com vidas, que precisam a todo o custo serem preservadas pela Administração Pública Municipal, a quem os pais dos alunos confiaram tal função de transporte. Permitir que tal certame tenha como tipo de licitação o menor preço por item, seria dar margem, caso várias empresas se sagrassem vencedoras, tendo cada qual uma linha específica, a uma fiscalização tolerante com erros que as referidas empresas durante a execução do serviço podem praticar, o que não é aceitável por uma Administração Pública que se pauta pela transparência, efetividade e seriedade em sua conduta diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Ademais a divisão das linhas em 02 (dois) lotes distintos permitirá que o fiscal de contrato e também o gestor de contrato faça um acompanhamento mais efetivo e mais presencial na execução dos serviços prestados pela empresa ou pelas empresas (caso uma empresa seja vencedora no Lote 01 e outra no Lote 02) vencedora(s) do certame, fiscalizando não só o cumprimento da obrigação adquirida pelas empresas, mas também o trato aos alunos que farão uso de tal meio de transporte.

Como é cediço os maiores problemas que porventuram possam ocorrer na referida licitação se concentram na execução do serviço, onde algumas empresas licitantes que se sagram vencedoras deixam de observar as obrigações que assumiram diante a Administração Pública Municipal e passar por vez a agir de forma contrária aos ditames do edital causando ao Município prejuízos, fato este que certamente não passará despercebido pela Administração Pública.

Dessa forma, comprovado está que é vantajoso e mais eficiente para a Administração Pública Municipal o agrupamento das linhas em dois lotes distintos, sendo o primeiro voltado ao transporte escolar municipal que ficará a cargo do fiscal de contrato acompanhar de perto a execução dos servidos prestados pela única empresa vencedora desse lote; e o segundo voltado ao transporte escolar estadual que ficará a cargo do gestor de contrato acompanhar de perto a execução dos servidos prestados pela única empresa vencedora desse lote, garantindo assim a eficiência e eficácia da contratação dos serviços a serem realizados.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de se realizar licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte Escolar, vez que, em que pese estar vigente o contrato, houve por parte da SEDU diversas alterações nas rotas, em virtude da implantação do TRANSCOLAR RURAL, que impossibilita a alteração do contrato vigente, com os acréscimos e supressões no percentual previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo, todavia, necessário realizar novo procedimento licitatório para a referida contratação.

De início, salienta-se que, é direito do educando e dever do Estado o referido transporte, para que os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual sejam transportados para as escolas em segurança, além de estimular a permanência dos mesmos no ambiente escolar.

Da mesma forma, é cediço que é obrigação do Estado oferecer aos alunos ensino de qualidade, destacando-se entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

O educando, em especial, o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manterem-se nas escolas, haja vista a falta de condições financeiras para garantir certas necessidades, tais como: alimentação, **transporte**, vestuário, material didático para uso diário, dentre outros. Por essas razões, o simples oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência.

Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação e outras obrigações que podemos chama-las de "**acessórias**", mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, **cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o TRANSPORTE ESCOLAR, vejamos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I. ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II. progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV. educação infantil, em creche e pré-escola às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- V. acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI. oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII. atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo;

§ 2º- O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”.

(Destacamos)

Conforme se extrai do **inciso VII do artigo 208 da CRFB/1988**, o Estado deverá atender ao educando, no ensino fundamental, além de outros programas suplementares, **o do Transporte, sob pena de o não oferecimento, ou sua ofertar irregular, importar em crime de responsabilidade da autoridade competente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Na mesma linha, a Lei Federal nº 10.709/2003, que alterou a Lei nº 9.394/96, não deixa margens a dúvidas quanto a responsabilidade do Estado e Município na prestação de serviços de transporte escolar, tornando como previsão expressa a responsabilidade de cada ente em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o art. 10, inc. VII e art. 11, inc. VI, da referida lei, senão vejamos:

"Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003);

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)".

Destarte, está delimitada a responsabilidade de cada um dos entes, uma vez que, a Lei Federal determina, de forma precisa, a responsabilidade de cada um, não cabendo ao Município qualquer obrigação em relação aos alunos da rede estadual de ensino, salvo na hipótese de formalmente comprometer-se a assumir tal obrigação.

Nos termos colacionados acima, por sua vez, o mérito da questão, foi definitivamente aparado pela disposição, expressamente contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), com dispositivos acrescidos pela Lei 10.709/03.

Em que pese a lei delimitar e definir de forma distinta a responsabilidade dos Estados e Municípios em relação ao transporte escolar de seus alunos, a Lei nº 10.709/03 assegura a possibilidade dos entes **celebrarem pactos ou ajustes com vistas a promover, em sistema de colaboração, o programa do transporte escolar**, nos termos insertos no art. 3º, "in verbis": **"Art. 3º: Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos"**.

Articulado nesse dispositivo legal e com objetivo de melhor atender aos interesses dos alunos, o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 9.999, de 03 de abril de 2013, institui o Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos municípios que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, residentes no meio rural.

Com a Edição dessa Lei, foi facultado à Secretaria de Estado da Educação – SEDU/ES, a possibilidade de transferência de recursos financeiros aos municípios com destino ao custeio da oferta de transporte escolar para alunos do ensino fundamental, ensino médio e da educação de jovens e adultos da rede escolar estadual, residentes em área rural, como garantia de acesso à escola e de permanência no processo de escolarização até sua conclusão.

Diante da necessidade de regulamentação, foi editado o Decreto nº 3277-R, de 09 de abril de 2013, que regulamenta o funcionamento do PETE/ES e a Portaria 013R, de 28 de janeiro de 2021, estabelece normas procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do programa.

Nesse interim, importante salientar, que o Município de Irupi, ES, firmou **convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Educação – SEDU, para realizar concomitantemente com o Município, o Transporte Escolar dos Alunos da Rede de Ensino Estadual.**

Todavia, o Município de Irupi, ES, não possui todos os veículos apropriados para atender a todos os alunos da rede pública municipal e estadual, fato que, justifica a contratação de terceiros para complementar o atendimento ao transporte dos alunos do nosso município de maneira regular.

Assim sendo, justifica-se a necessidade da contratação de terceiros, mediante procedimento licitatório e nos termos da legislação vigente, pois, necessitamos de atender todos os alunos da rede básica de educação municipal e estadual, com transporte escolar regular e em veículos apropriados, para que todos tenham condições de deslocar de suas comunidades/residências até as Unidades Escolares, com segurança e conforto, em busca do conhecimento, pois, ao nosso sentir, só com a educação de qualidade teremos um Brasil melhor e mais humano para nossas crianças, jovens e adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

5 – DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP

Inicialmente, insta destacar que as especificações do objeto e a quantidade dos quilômetros para cada item dentro de cada lote/rota são aqueles constantes no Anexo I do Termo de Referência.

Como se trata de serviços que deverão ser prestados durante todo ano letivo e que estão pré-estabelecidos em quantidades e itinerários definidos, tendo inclusive verba destinada ao seu custeio, não justifica a realização de procedimento licitatório para registro de preços.

6 – JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA LEI 123/06, QUANTO A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Reza, ainda hoje e após a LC nº 147/14, o art. 49 da LC nº 123/06:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (revogado pela LC 147/14)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

Cumpre anotar, que no inciso III do artigo *suso* mencionado reside a justificativa para não aplicação da cota de 25% (vinte e cinco por cento) destinada a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no presente processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

E de bom alvitre ressaltar, que o presente liame visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas e alunos da rede estadual e municipal de ensino, cujo fracionamento na cota estipulada em lei certamente redundará em maior prejuízo para a Administração Pública Municipal, com o conseqüente acréscimo nos preços finais dos serviços licitados.

Nesse ponto, é importante anotar que, apesar do período de cortes nos gastos públicos implementados pela administração diante do cenário de crise nacional, não se furtou este Município em providenciar os serviços de transporte escolar necessários a saldar a demanda Municipal, não deixando os munícipes de terem um bom atendimento principalmente na área da educação e nem de terem os serviços de transportes escolares necessários à sua disposição; porém qualquer acréscimo no preço final redundará não somente prejuízo a Administração Pública Municipal, como por via de consequência aos munícipes que ficaram sem os serviços licitados, fato este inadmissível.

A par do exposto e visando a vantajosidade para a Administração Municipal e seus munícipes, outro caminho não resta a não ser a não aplicação da cota de 25% (vinte cinco por cento) estipulada em lei, com fundamento no inciso III acima colacionado.

7 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente dos benefícios da Lei complementar nº 123/2006 e alterações, **deverão comprovar essa condição, por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 e ainda, mediante comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei;**

7.2. Ainda nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar na habilitação toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem "7.2.1", implicará a empresa licitante a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

7.4. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem "7.4", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

subitem "7.4", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação;
- e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Foi tomado como fundamentação legal o disposto nas seguintes legislações:

- Lei Federal nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9.394/96 – LDB e suas alterações;
- Lei Estadual nº 9.999/2013 – que institui o Programa Estadual Transporte Escolar – PETE/ES;
- Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Portaria SEDU nº 43-R de 31 de junho de 2016, que estabelece o valor de referência do quilômetro rodado para o Programa do Transporte Escolar – PETE/ES;
- Portaria 013R, de 28 de janeiro de 2021, estabelece normas procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do programa;
- Decreto nº 3277-R, de 09 de abril de 2013, que regulamenta o funcionamento do PETE/ES;
- Parecer nº 01/2016 – TRANSCOLAR RURAL, emitido pelo Departamento de Engenharia de Transportes e Geotécnica da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;
- Manual de Licitação e Regularização do Transporte Escolar do Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES;
- Instrução de Serviços DETRAN/ES, nº 194 N de 22 de setembro de 2017 e Instrução de Serviços DETRAN/ES, nº 34, de 30 de junho de 2020

9 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Em consulta ao Setor de Contabilidade do Município de Irupi/ES, foi informado pelo contador que a dotação orçamentária para a referida aquisição é a constante da Lei Orçamentária de 2022, tendo as seguintes classificações:

Secretária Municipal de Educação

Unidade Orçamentária	002 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade	2.063 – Manutenção das Ativ. Transporte de Alunos – Rede Municipal
Fonte de Recursos	11110000000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos
Elemento Despesa	3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	0213



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Secretária Municipal de Educação

Unidade Orçamentária	002 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade	2.064 – Manutenção das Ativ. Transporte de Alunos – PNATE
Fonte de Recursos	11230000000 – Transferência de Recurso FNDE - PNATE
Elemento Despesa	3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	0214

Secretária Municipal de Educação

Unidade Orçamentária	002 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade	2.062 – Manutenção das Ativ. Transporte de Alunos – SEDU
Fonte de Recursos	11250002000 – Recursos de Convênios destinados a Programas de Educação
Elemento Despesa	3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	0215

9.2. Conforme previsão acima, os recursos disponíveis para cobertura das despesas, estão consignados nos repasses do Estado de Espírito Santo/Secretaria de Estado da Educação – Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/ES, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e Recursos Próprios do Município de Irupi/ES, conforme programação nos orçamentos de receitas e despesas da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas:

- Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos;
- Que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos;
- Em concordata ou em processo de recuperação judicial desde que faça juntada aos autos dos documentos relativos a habilitação econômico-financeira, bem como do Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juiz competente, comprovando assim que a empresa licitante encontra-se em plena saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

financeira e que possui capacidade para executar o contrato sem qualquer risco para a Administração Pública Municipal.

10.1.1. Para participar deste Pregão Eletrônico os interessados deverão estar previamente credenciados no sistema "BLL", provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://bll.org.br>);

10.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br/cadastro/>, onde também deverão informar - se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

10.1.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Irupi/ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.2. É vedada a participação de empresa, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação; e, caso participe do processo licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

- Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação empresas cujos sócios administradores e/ou único dono tenham algum vínculo direito com a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, seja a título de efetivação ou até mesmo contratação.

10.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis;

10.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos; bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos;

10.5. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do sistema eletrônico da plataforma da BLL, ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Após a divulgação, pelo Município de Irupi/ES, do Edital no endereço eletrônico da plataforma "BLL", na Imprensa Oficial da União, Estadual ou Regional, conforme o caso, as licitantes deverão encaminhar propostas de preços e documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite para acolhimento das propostas e habilitação, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

11.2. O preenchimento da proposta eletrônica, ocorrerá mediante digitação no sistema eletrônico, conforme dispositivos da plataforma utilizada pelo Município para realização do pregão, por meio de transparência eletrônica do arquivo no sistema;

11.3. O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, observando a descrição das linhas/rotas, a quantidade de Km de cada item dentro de cada lote/rota, os valores unitários e o valor total do item/lote;

11.4. É obrigatório à indicação de todos os dados acima citados, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta;

11.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

11.6. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequena porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

11.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

11.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

11.9. Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

11.10. Após o encerramento da fase de recebimento das propostas, é vedada a alteração dos dados inseridos no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

11.11. Conforme dispositivos da legislação é vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro;

11.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

11.13. Para a formulação da proposta de preços o licitante deverá se valer das quantidades e a descrição detalhada dos dados das rotas/linhas constantes do sistema, sob pena de desclassificação;

11.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

11.15. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos ao Município, sem ônus adicionais;

11.16. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero ou incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos;

11.17. Da mesma forma, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos estipulados para cada item/lote, bem como com preços manifestamente inexequíveis, com base no inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.18. As propostas deverão ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data de envio da proposta na plataforma utilizada para realização do certame;

11.19. A(s) licitante(s) deverão cotar os preços unitários e totais para todas as linhas/rotas que compõem o lote e, em caso de apresentarem propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

parciais (quantidade inferior) com relação ao lote/item, serão desclassificadas;

11.20. As propostas deverão ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

11.21. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

11.22. Após a disputa, sendo a licitante declarada vencedora do certame e havendo itens/lotes que contemplem mais de uma linha, no ato da apresentação da proposta para adequação do último lance, o percentual de desconto ofertado será aplicado de forma linear para todas as linhas que compõe o lote;

11.23. As licitantes deverão declarar que estarão computados no preço ofertado, todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, mão de obra, fretes, motorista, monitores e outros custos relacionados aos serviços, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para à completa e correta execução dos serviços objeto da presente contratação e, não será aceito nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto;

10.24. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital;

10.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

11.26. O Valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 6.064.491,94 (seis milhões e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)**, para 205 (duzentos e cinco) dias letivos em relação ao Município de Irupi/ES, para 204 (duzentos e quatro) dias letivos em relação ao Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

do Espírito Santo, e para 164 (cento e sessenta e quatro) dias letivos em relação a APAE/AEE.

12 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preço e deverão constar na plataforma da "BLL", em espaço adequado, sob pena de desclassificação;

12.1.1. Em caso de eventuais diligências ou problemas no carregamento dos arquivos na plataforma da "BLL", poderá o Pregoeiro solicitar a apresentação dos documentos de habilitação em cópia autenticada no endereço Rua Jalma Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Irupi/ES;

12.1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos neste Edital;

12.1.3. Para efeito de documentação de habilitação, no presente certame, não será aceito a apresentação por parte das empresas licitantes do cadastro feito junto ao SICAF, mas somente a apresentação em si dos documentos informados abaixo. A empresa que mesmo assim insistir em apresentar o cadastro junto ao SICAF será inabilitada.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado com objeto do(s) item(s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do(s) item(s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) As empresas deverão apresentar, Certidão Simplificada da Junta Comercial, com vigência mínima de 03 (três) meses, que antecede a data da realização da licitação;

f) Somente as empresas que alterarem o seu contrato social para enquadramento ou reenquadramento de microempresas para empresas de pequeno porte deverão apresentar a "Declaração de enquadramento ou reenquadramento de microempresa para empresa de pequeno porte" como parte integrante da Certidão Simplificada Junta Comercial, sendo ambas, expedidas pela Junta Comercial da cada estado onde está sediada a empresa, com data compatível ou posterior a data do último arquivamento registrada/informada na própria Certidão da Junta Comercial;

g) O representante da empresa (representante legal ou procurador) responsável pela assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá identificar-se apresentando cópia de documento oficial de identificação que contenha foto.

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e quanto a Dívida Ativa da União e regularidade com a seguridade social (INSS), obedecido o prazo de validade;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, obedecido o prazo de validade;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, bem como com a Fazenda Pública do Município de Irupi/ES, obedecido o prazo de validade;
- f)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, obedecido o prazo de validade;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, obedecido o prazo de validade.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b)** Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação;
 - Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (Ltda): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1.996 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registradas no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando através da Certidão de Regularidade Profissional;

d) Comprovação de boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas, desde que o **resultado seja igual ou superior a 1,0**:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expressa sua validade.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Documentos exigidos na Habilitação

a) Declaração da licitante que caso seja vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do contrato, toda a documentação de todos os veículos e motoristas necessários para a execução do contrato, inclusive certificados exigidos por lei, sob pena de desclassificação e demais sanções administrativas;

b) Declaração da licitante que caso seja vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do contrato, toda a documentação referente a "Capacidade Técnica Operacional" e "Capacidade Técnica Profissional";

c) Declaração de que caso seja vencedor da licitação, executará os serviços em conformidade com os termos deste Edital, conforme modelo contido neste edital.

12.5.2. Documentos exigidos na assinatura do contrato

12.5.2.1. Capacidade Técnica Operacional

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;

b) As licitantes sediadas em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES;

c) Comprovação de aptidão, por meio de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante desempenhou as atividades objeto do certame, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do inc. II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

d) Relação explícita de todos os veículos, condutores e monitores a serem utilizados na prestação dos serviços objeto deste certame, contendo, o Itinerário (código da rota), Tipo de Veículo, Marca, Modelo, Placa do Veículo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro), e o Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo);

e) Para fins decomprovação da disponibilidade dos veículos, condutores e monitores, as empresas e/ou cooperativas deverão apresentar juntamente com a relação exigida no item anterior, a seguinte documentação:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício e registrado na categoria aluguel, DEVENDO CONSTAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES "TRANSPORTE ESCOLAR", para cada veículo relacionado, conforme orientações do Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES;
- Termo de Autorização do Veículo para Transporte de Escolares (para cada veículo relacionado) expedido pelo DETRAN-ES, dentro do prazo de validade, autorizando o transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 136 do CTB e Instrução Normativa do DETRAN/ES;
- Carteira de Conductor de Transporte Escolar, dentro do prazo de validade, de cada condutor necessário para a prestação dos serviços, emitido pelo DETRAN/ES;
- Carteira de Acompanhante de Transporte Escolar, dentro do prazo de validade, de cada monitor necessário para prestação dos serviços, emitido pelo DETRAN/ES;
- Cópia de apólice de seguro total ou contra terceiros de todos os veículos referentes às linhas/rotas do lote;
- Comprovação de vínculo do profissional com a demonstração de possuir a licitante, em seu quadro permanente, mediante contrato social, registro na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

carteira profissional e/ou ficha ou livro de registro de empregados, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados e cópia da carteira de trabalho devidamente assinada, de cada Condutor e Monitor de Transporte Escolar vinculado ao(s) veículo(s) indicado(s) pela licitante na alínea "a" do item 9.4 deste termo de referência;

- No caso da licitante ser Cooperativa, a comprovação do vínculo profissional, deverá ser feita mediante documentação comprobatória do seu quadro de cooperados (ficha de matrícula dos cooperados, devidamente assinada pelo representante legal) e/ou registro na Carteira Profissional e/ou ficha de empregado, de cada condutor e Monitor de Transporte Escolar vinculado ao(s) veículo(s) indicado(s) pela licitante na alínea "a" do item 9.4 deste termo de referência, nos termos da Lei nº 5.764/71;
- Ainda, no caso da licitante ser cooperativa, deverá apresentar **Certificado de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, bem como o Certificado de Regularidade Técnica do Cooperativismo do Espírito Santo**, que autoriza o seu pleno funcionamento, nos termos da Lei nº 5.764/71;

12.5.2.2. Capacidade Técnica Profissional

a) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, no ato de assinatura do contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visando no CRA – ES.

b) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, no ato de assinatura do contrato, por meio de carteira de trabalho e previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

12.5.3. Disposições gerais referente a Qualificação Técnica

12.5.3.1. Em caso de alteração e/ou substituição dos veículos, condutores e monitores, após a contratação, cujo documentos acima foram apresentados, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar nova documentação dos substitutos no mesmo prazo, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste Termo de Referência, Edital, e na Lei nº 8.666/93.

12.6. DECLARAÇÕES

a) Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme modelo anexo ao Edital;

b) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/1993, conforme modelo anexo ao Edital;

c) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do firmatário, modelo anexo ao Edital;

d) Declaração da empresa licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n. 123/06, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), conforme Anexo VI, emitida pelo(s) sócio(s) Administrador(es) ou representante legal da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

12.6.1. As declarações constantes nesta cláusula, alíneas "a", "b", "c" e "d" deverão ser impressas em papel timbrado e/ ou com carimbo da empresa licitante;

12.6.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;

12.6.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;

12.6.5. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital;

12.6.6. Constatado o atendimento as exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor;

12.6.7. A falta de apresentação e comprovação pelas empresas licitantes de quaisquer dos documentos de habilitação exigidos no edital, ou sua apresentação em desconformidade com o exigido, ensejará na inabilitação da licitante no certame;

12.6.8. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados, caso haja necessidade, pelo Pregoeiro Oficial do Município de Irupi/ES, nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação;

12.6.9. Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência, desde que seja solicitada até o último dia útil antes da abertura dos envelopes;

12.6.10. Somente será aceito documento original, cópia autenticada ou documento extraído de sítio eletrônico legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro, sob pena de inabilitação;

12.6.11. A validade de certidões obtidas via internet, deverá ser confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no momento adequado da sessão de julgamento;

12.6.12. Em caso de omissão da data de validade dos documentos, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio admitirá como válidos os documentos emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada;

12.6.13. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes na Plataforma utilizada pelo Município e os documentos cuja validação não possam ser aferidos via site dos órgãos oficiais, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, e neste último caso, com apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, após seja o licitante declarado vencedor do certame, no prazo máximo de 03 (dias) consecutivos.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitido a subcontratação de 20% (vinte por cento) dos serviços objeto da contratação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, e caso a(s) licitante(s) optem pela subcontratação nos percentuais admitidos pela Administração pública Municipal, poderá comprovar os documentos descritos na cláusula "12.5.2.1"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

em nome da subcontratada, devendo ainda, apresentar o contrato de subcontratação, e, os demais veículos deverão ser de propriedade da própria contratada.

14 – DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DAS ROTAS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. A especificação detalhada das rotas/linhas objeto da contratação é a constante do **Anexo I do Termo de Referência – Planilha de Descrição da Linhas/Rotas (Rede Municipal e Estadual)**, que faz parte integrante do presente Termo de Referência, o qual identifica os tipos de veículos a serem utilizados e a capacidade, preço unitário, preço total, custo específico por rotas e mapas, bem como a relação de alunos por rota;

14.2. A Formação dos preços foi efetuada pelo Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Planilha de Custos Específicos, onde contemplam todos os insumos dos veículos, quilometragem, custo fixo mensal dos veículos, custo fixo mensal de pessoal, custo variável mensal, coeficientes de consumo, tributos, despesas administrativas e encargos, com base em estudos referentes ao TRANSCOLAR RURAL realizados Departamento de Transportes e Geotécnica (ETG) da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;

14.3. Assim, tendo em vista que o convênio é firmado entre o Município de Irupi/ES e a Secretaria de Estado da Educação – SEDU/ES, os preços por eles formados será o único que servirá de base para balizamento do julgamento pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial do Município de Irupi/ES.

15 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão prestados na jurisdição do Município de Irupi/ES, conforme rotas/linhas, quilometragens e horários especificados no Anexo I do Termo de Referência e de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, Edital de Licitação e Contrato a ser firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

16 – DO PRAZO CONTRATUAL E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

16.1. O Contrato Administrativo decorrente do futuro certame vigorará pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, haja vista a natureza contínua de seu objeto conforme parecer/consulta TCES nº 018/2015;

16.2. Homologada a licitação, os vencedores serão convocados para assinatura do contrato que ocorrerá no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, mediante comunicação formalizada, que poderá ser enviado via e-mail ou outro meio, mediante ateste de recebimento;

16.3. Firmado o contrato os serviços a serem prestados deverão ser iniciados em **até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços ou da nota de empenho;**

16.4. A empresa que não cumprir os prazos acima estipulados estará sujeita às sanções estabelecidas no edital, no contrato, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, independente de transcrição;

16.5. A Ordem de Início dos Serviços será emitida ou autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento ou pela Secretária Municipal de Educação.

17 – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O objeto do contrato oriundo da licitação será a prestação de serviço contínuo de transporte escolar de alunos durante os dias letivos, conforme calendário escolar 2022 e outros exercícios vindouros, nos dias, itinerários e locais estipulados no anexo de descrição de linhas/rotas contido no Termo de Referência;

17.2. O contratado deverá prestar serviços, quando convocado, em horários especiais, feriados e festividades cívicas de acordo com o calendário escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

17.3. A solicitação de contratação de serviço de transporte escolar, os itinerários, pontos e quilometragens estão definidos no Anexo I e Mapas das Rotas contidos no Termo de Referência;

17.4. O responsável pelo serviço de transporte escolar (contratada) deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral do Município informado sobre o assunto;

17.5. Além da fiscalização do contrato, os Diretores das Escolas Estaduais e Municipais irão auxiliar nas fiscalizações dos serviços contratados, acompanhando regularmente a prestação do serviço e atestando, através de formulário próprio, o transporte e as responsabilidades dos contratados;

17.6. Em caso de ocorrências, estas serão informadas ao responsável pelo serviço de transporte escolar e no relatório mensal, sendo que a Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria de transporte escolar o único responsável pela emissão do BO (Boletim de Ocorrências), com base nos dados relatados;

17.7. O fiscal do contrato de transporte escolar designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a prestação do serviço de transporte, enviando, mensalmente, um relatório a Secretária Municipal até o penúltimo dia útil do mês da prestação do serviço;

17.8. Só poderão embarcar nos ônibus os alunos que estiverem uniformizados ou identificados;

17.9. Poderão embarcar e acompanhar o serviço de transporte escolar os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e demais pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, para exercer função de fiscalização;

17.10. O Público a ser atendido com o Transporte de Escolares, são os alunos da rede pública, prioritariamente, os residentes no meio rural;

17.11. Fica expressamente proibido o transporte de pessoas que não sejam estudantes ou mesmo alunos que não estejam em horário escolar, denominados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

“caronas”, ficando o contratado responsável, caso seja descumprindo a determinação;

17.12. Os veículos contratados deverão estar estacionados em frente às Escolas Municipais e/ou Estaduais, 20 (vinte) minutos antes do término de cada turno.

18 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES E MONITORES

18.1. DOS CONDUTORES

18.1.1. Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações), Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço DETRAN-ES Nº 194N DE 22/09/2017 e Instrução de Serviço DETRAN-ES Nº 34 DE 30/06/2020.

a) São exigências em relação aos condutores:

- Trajar-se com uniforme (usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar);
- Tenham idade superior a 21 anos;
- Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria “D” ou superior;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- Possuir Carteira de Credencial específica do DETRAN para transporte de escolares;
- Apresentar resultado de exame toxicológico realizado nos últimos 06 (seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Está devidamente registrado com vínculo empregatício na CTPS ou instrumento equivalente;
- Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- Aproximar o veículo da guia da calçada (ao lado do portão da unidade escolar) para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros, sempre que possível;
- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- Não havendo monitor(a) no veículo, fica o condutor responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

b) É vedado aos condutores:

- Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- Trabalhar ingerindo ou após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido.
- Não cumprir integralmente os itinerários, pontos e rotas acordados com o serviço de transporte escolar/ Secretaria Municipal de Educação;
- Oferecer carona no veículo de transporte escolar a terceiros sem a devida autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

18.2. DOS MONITORES

18.2.1. A licitante vencedora deverá contratar monitor de transporte escolar conforme quantidades mencionadas na Planilha de Itinerários do Transporte Escolar, com maioria civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros);

18.2.2. No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

18.2.3. O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e trajando uniforme. Deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

18.2.4. O Monitor de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

a) São atribuições dos monitores:

- Trajar-se com uniforme (camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar);
- Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- Recolher, registrar, manter guarda e entregar ao(s) escolar(es), o mais rápido possível, qualquer objeto esquecido no veículo;
- Manter o decoro;
- Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 074/2014, de 23 de dezembro 2014;
- Verificar se todos os escolares transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixados;
- Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES.

b) São proibições aos monitores:

- Fumar, quando estiver em atividade;
- O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- Trabalhar ingerindo ou após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 074/2014.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto;
- b) Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos;
- c) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Irupi ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica e Financeira e o disposto no Termo de Referência;
- e) Para fiel cumprimento do objeto da licitação, a Contratada se obriga a fornecer todo recurso humano necessário à realização dos serviços, bem como fornecidos os materiais e veículos necessários à execução dos mesmos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

conforme especificações definidas, não os deixando faltar por qualquer infortúnio;

- f) Cumprir as posturas Municipais e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução deste contrato;
- g) Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
- h) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- i) Colocar o veículo à disposição exclusiva deste Município, em função das necessidades por ele estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de estudantes das Redes Estadual e Municipal, **FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDO CARONA**;
- j) Manter e cumprir fielmente as exigências do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere aos veículos escolares, principalmente as abaixo relacionadas:
 - O automóvel deve ser registrado como veículo de passageiros e ser inspecionado pelo DETRAN/ES a cada início do semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;
 - Deve ter uma autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/ES;
 - O veículo destinado ao transporte escolar deverá seguir todos os requisitos para credenciamento, como a identificação visual, com a faixa lateral com a inscrição "ESCOLAR", observação "transporte escolar" inserida no registro do veículo, equipamentos de segurança e credenciamento junto ao Detran-ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- É proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- Todos os alunos devem usar cinto de segurança;
- Os veículos devem possuir seguro de passageiros para usuários do serviço de transporte e para terceiros;
- Todo veículo usado no transporte escolar deve ter um registrador de velocidade (chamado cronotacógrafo com data de validade vigente para o dia da contratação);
- A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não).
- Deverá ser observado se existem legislações Municipais ou Estaduais complementares e obedecer às exigências dessas legislações no que se refere à segurança para o transporte escolar.
- O transporte de escolares é uma atividade de extrema responsabilidade. Para que o condutor garanta a segurança dele, dos passageiros e das outras pessoas, é preciso manter o veículo em perfeito estado de conservação, podendo, para tanto, o município realizar fiscalização periódica para verificar se o veículo está funcionando corretamente.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- b) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada e conferida pelo Setor Competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- c) Garantir acesso à Contratada às dependências do Contratante para cumprimento de suas respectivas obrigações;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Edital, Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- e) Manter equipamentos e instrumentos que permitam o cumprimento das tarefas da Contratada;
- f) Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da Contratada, quando solicitado, com a finalidade de esclarecer quaisquer dúvidas referente ao objeto do certame;
- g) Fornecer à Contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução dos serviços, inclusive a relação atualizada dos funcionários das Escolas, Diretores e Fiscal responsáveis por fiscalizar o contrato;
- h) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no termo de Contrato;
- i) Prestar à Contratada informação que eventualmente venham a ser solicitadas;
- j) Providenciar todas as anotações em registro próprio, por intermédio da fiscalização, de todas as ocorrências que porventura acontecer no decorrer do contrato, comunicando-se sempre a Autoridade Superior ou a Secretária Municipal de Educação.

21 – DAS PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA que:

- a) Convocada para a celebração do contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estipulado no edital, deixar de fazê-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

21.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

21.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Irupi/ES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente;

21.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município de Irupi/ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

21.12. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22 – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

22.1. Pela prestação dos serviços objeto da futura licitação, a contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor, não sendo o ordenador de despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

22.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Irupi, ES, **em até 90 (noventa) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal**, devidamente atestada e ainda com todas os documentos comprobatórios de Aferição dos Serviços Prestados, mediante Ordem Bancária e/ou transferência bancária em conta corrente indicada pela contratada;

22.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, e, não será aceito, em nenhuma hipótese, a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais;

22.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

22.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's;

22.6. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Quanto a Dívida ativa da União e Seguridade Social (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal de Irupi, ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- h) Cópia da Folha de Pagamento (mês em referência) e dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS em nome dos empregados (motoristas e monitores escolares), quando for o caso.

22.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

22.8. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

22.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

22.10. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

22.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

23 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES E REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Quando for necessário a substituição de veículo com capacidade maior ou menor, em virtude da demanda de alunos e/ou devido à condição do terreno a ser percorrido (locais de difícil acesso, por exemplo); substituição de veículo e/ou acréscimo de itens de segurança para atendimento de acessibilidade de aluno com deficiência;
- e) Quando necessária, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de quilometragem para atendimento de matrículas realizadas durante o período letivo, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

f) Quando necessária alteração de valor por km em decorrência da aplicação do sistema Transcolar regido pelas regulamentações do convênio firmado entre a Prefeitura de Irupi e a Secretaria de Estado da Educação – SEDU, onde são atribuídos valores de insumos/veículo de acordo com as características do veículo que realizará o serviço, o tipo de terreno da rota, o custo variável mensal de combustível, lubrificantes, dos coeficientes de consumo, tributos entre outros, considerando, ainda, o “custo fixo mensal veículo” e “custo fixo mensal pessoal”. Nesses dois itens de base de cálculo deve-se considerar que como os valores são fixos, quanto maior a quilometragem, menor será o valor por quilômetro (ver planilha de custo específico com estrutura de cálculo).

23.2. A(s) contratada(s) fica(rão) obrigado(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais e propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

23.3. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital;

23.4. O preço representará todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto;

23.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” e nos casos previstos no art. 57, todos da Lei 8.666/93, mediante justificativa e fundamentação;

23.6. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Irupi, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a Procuradoria do Município para o devido parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

23.7. O pedido também deverá ser instruído com a planilha constante do anexo do edital devidamente preenchida, sendo utilizada a seguinte metodologia para se apurar o novo preço:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

24 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Os Serviços serão recebidos provisoriamente, no ato do Atestado de Exercício de Serviços Prestados, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações;

24.2. Após recebimento provisório, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante a verificação da sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

25 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

25.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

26 – DA INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

26.1. Fica desde já indicado o Sr. Lucas Vitório Guedes Rocha, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como fiscal do contrato no presente processo, bem como a Sra. Rosinei Teodoro de Almeida Oliveira, servidora pública desta municipalidade, lotada no cargo de Secretária Municipal de Educação para atuar como gestora do contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

27 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

27.1. A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Emitir ordens de fornecimento;
- c) Atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos pela Contratada;
- d) Receber, conferir e atestar as notas fiscais, com base nas requisições emitidas pelo Setor Demandante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

e) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

27.2. O fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a entrega em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

27.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Irupi/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência;

27.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão e/ou servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

27.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

28 - DO CANCELAMENTO DO PREGÃO E CONTRATO

28.1. O Executor terá o seu contrato cancelado:

28.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

28.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

- a) O Executor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) O Executor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) O Executor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do Contrato.

28.2. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes;

28.3. O cancelamento do Pregão Presencial, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

29 - DA DISPENSABILIDADE DA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES LICITATÓRIAS NO PREGÃO ELETRÔNICO

29.1. Em relação às Sessões Públicas Licitatórias no Pregão Eletrônico fica dispensada a obrigatoriedade de serem transmitidas ao vivo.

30 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

30.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bll.org.br;

30.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente o Pregoeiro;

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

31 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

31.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

31.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

32 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

32.1. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

32.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

32.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

32.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

32.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro;

32.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem real) por lote;

32.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa Aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

32.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

32.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

32.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

32.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá ao Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

32.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente a BLL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

32.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

32.14. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.bll.org.br;

32.15. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE conforme definido neste Edital e seus anexos;

32.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

33 - DA NEGOCIAÇÃO

33.1. Antes de anunciar o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, "contraproposta" diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

33.2. A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao "link" "relatório de disputa" e "contraproposta", separadamente para cada item, enquanto o mesmo estiver na condição "arrematado", podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

34 - DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

34.1. A proposta de preço deverá conter:

- a) Valores unitários e totais dos itens e do lote e seu quantitativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- b) Prazo de Garantia: garantia de fábrica, não podendo ser inferior ao da lei 8.079 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor, no caso de não haver outra garantia expressamente estabelecida;
- c) Preferencialmente: Razão Social, endereço, CNPJ, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante;
- d) Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para contato.

34.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação de habilitação, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital;

34.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;

34.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da comissão para orientar sua decisão;

34.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

34.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

34.7. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio da proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela prefeitura ou haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

35 - RECURSO

35.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

35.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

35.3. A manifestação imediata de recurso é aquela efetuada via eletrônica, por meio da internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer;

35.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

36 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

36.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação;

36.2. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida a Autoridade Máxima Municipal de Irupi/ES para homologação.

37 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

37.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de CONTRATO, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório;

37.2. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

37.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

37.4. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento para assinar o termo de contrato;

37.5. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XVII e inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002;

37.6. O contrato terá vigência a partir da data da contratação até ___/___/2022 ressalvando que poderá ser rescindido a qualquer tempo caso a SEDU/ES (Secretaria Estadual de Educação) implante o novo sistema de transporte escolar rural. O contrato admite prorrogação de acordo com o Art. 57 da lei nº 8.666/93 e parecer/consulta TC-018/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

38 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

38.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, localizado no endereço: Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000; ou por e-mail no endereço eletrônico: cpl.irupi@gmail.com, ou, no site www.bll.org.br, no link correspondente a este Edital;

38.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do prazo do recebimento da impugnação;

38.3. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

38.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

38.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl.irupi@gmail.com;

38.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico: cpl.irupi@gmail.com, ou, no site www.bll.org.br, no link correspondente a este Edital;

38.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

39 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. Ao Ordenador de Despesas/autoridade competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado;

39.2. A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do Contrato;

39.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

39.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão;

39.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato/Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

39.6. É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

39.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

39.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da AMUNES;

39.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor;

39.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante;

39.11. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

39.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Irupi/ES;

39.13. Os participantes do certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (www.bll.org.br) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto;

39.14. O futuro contratado deverá cumprir todos os protocolos estabelecidos para prevenção do COVID-19.

40 – CADERNO DE LICITAÇÃO

40.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

40.1.1. Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços";



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- 40.1.2.** Anexo II - Planilha de Custos para o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Administrativo;
- 40.1.3.** Anexo III – Modelo Declaração (Requisitos Habilitatórios);
- 40.1.4.** Anexo IV - Modelo Declaração (Declaração de Superveniência);
- 40.1.5.** Anexo V - Modelo Declaração (Art. 7º da Constituição Federal);
- 40.1.6.** Anexo VI - Modelo Declaração (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);
- 40.1.7.** Anexo VII - Minuta de Contrato;
- 40.1.8.** Anexo VIII - Planilha Orçamentária;
- 40.1.9.** Anexo IX – Termo de Referência;
- 40.1.10.** Anexo X - Modelo de Declaração Técnica.

OBS: No ato do recebimento do “Caderno de Licitação” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

41 – ENDEREÇOS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CITADOS NESTE EDITAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS CONCERNENTES AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

41.1. Seguem abaixo os endereços das Secretarias e Órgãos citados neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

41.2. PARA ESCLARECIMENTOS: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Setor de Licitações – Localizado na Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000. Horário de funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

das 12 horas às 18 horas Tel. (28) 3548-1212. Endereço eletrônico: cpl.irupi@gmail.com.

42.3. INFORMAÇÕES QUANTO À NATUREZA DOS SERVIÇOS, OBJETO LICITADO COM O ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Educação – Localizado na Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000. Horário de funcionamento das 07 horas às 16 horas Tel. (28) 3548-1309, (28) 3548-1633. Endereço eletrônico: educacao@irupi.es.gov.br, rose.irupi@gmail.com.

Irupi/ES, 22 de março de 2022.

Rosinei Teodoro de Almeida Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas da SME



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E COTAÇÕES DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000031/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022

DADOS DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____

Razão social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço completo: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Banco: _____

Agência nº: _____ Conta nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

OBJETO: A contratação de empresa especializada na execução de serviços de transporte escolar, com veículos apropriados, para transportar os estudantes da Rede Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais e Urbanas do Município de Irupi/ES, de acordo com Calendário Escolar do exercício de 2022, no total de 205 (duzentos e cinco) dias letivos em relação ao Município de Irupi/ES, no total de 204 (duzentos e quatro) dias letivos em relação ao Estado do Espírito Santo, e 164 (cento e sessenta e quatro) dias letivos em relação a APAE/AEE, com quilometragens e rotas pré-estabelecidos, conforme Anexo I – Rotas/Linhas e Quilometragem, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Planilha Estimativa de Preços, que fazem parte integrante do presente processo, para fins de instrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL												
LINHA	LINHA/PERCURSO	TIPO DE ROTA	MONITOR	TURNO	DIAS	KM IDA/VOLTA	KM TOTAL	CAPACIDADE DO VEÍCULO	ESCOLA	R\$/KM	CUSTO DIA MUNICIPAL	CUSTO TOTAL
01	AGUA POTAVEL X BOAS NOVAS X SANTA CRUZ	TR	SIM	M	5	63,6	63,6	45 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª ENY LEAL MACHADO			
02	AGUA POTAVEL X BOAS NOVAS X SANTA CRUZ			V		63,6	63,6					
03	CABECEIRA DO SÃO JOSÉ X SANTA CRUZ	TR	SIM	M	5	39,5	39,5	23 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª ENY LEAL MACHADO			
04	CABECEIRA DO SÃO JOSÉ X SANTA CRUZ			V		39,5	39,5					
05	SANTA CRUZ X CABECEIRA DO FAMA	TR	SIM	M	5	38,9	38,9	15 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª ENY LEAL MACHADO			
06	SANTA CRUZ X CABECEIRA DO FAMA			V		38,9	38,9					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

07	SANTA CRUZ X SANTA CLARA	TR	SIM	M	5	35	35	45 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª ENY LEAL MACHADO			
08	SANTA CRUZ X SANTA CLARA			V		35	35					
09	SANTA CRUZ X SÃO BENTO	TR	SIM	M	5	32,26	32,26	15 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª ENY LEAL MACHADO			
10	SANTA CRUZ X SÃO BENTO			V		32,26	32,26					
11	BARRA DE SANTA ROSA X BARRA DO RECREIO	TR	SIM	M	5	23	23	15 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª NELCI GOMES DA COSTA			
12	BARRA DE SANTA ROSA X SABIÁ X NELCI GOMES DA COSTA	TR	SIM	M	5	25,1	25,1	15 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª NELCI GOMES DA COSTA			
13	BARRA DE SANTA ROSA X SABIÁ X NELCI GOMES DA COSTA			V		25,1	25,1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

14	BARRA DE SANTA ROSA X SANTA ROSA DE LIMA X ALTO TRINDADE	TR	SIM	M	5	41	41	45 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª NELCI GOMES DA COSTA			
15	BARRA DE SANTA ROSA X SANTA ROSA DE LIMA X ALTO TRINDADE			V		41	41					
16	BARRA DO RECREIO X PEDREIRA	TR	SIM	M	5	31,23	31,23	15 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª NELCI GOMES DA COSTA			
17	BARRA DO RECREIO X PEDREIRA			V		31,23	31,23					
18	ESCOLA NELCI X SABIÁ X ESCOLA NELCI	TR	SIM	M	5	18	18	15 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª NELCI GOMES DA COSTA			
19	JAPECANGA X BARRA DE SANTA ROSA X NELCI GOMES	TR	SIM	M	5	15,3	15,3	15 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª NELCI GOMES DA COSTA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

20	JAPECANGA X BARRA DE SANTA ROSA X NELCI GOMES			V		15,3	15,3					
21	BOA ESPERANÇA X SANTA IZABEL X AGUA POTAVEL	TR	SIM	M	5	46,68	46,68	45 PASSAGEIROS	EMEIEF VALDECY AFONSO MOREIRA			
22	BOA ESPERANÇA X SANTA IZABEL X AGUA POTAVEL			V		46,68	46,68					
23	CABECEIRA DE SÃO JOSÉ X SÃO JOSÉ	TR	SIM	M	5	20,3	20,3	15 PASSAGEIROS	EMEIEF VALDECY AFONSO MOREIRA			
24	CABECEIRA DE SÃO JOSÉ X SÃO JOSÉ			V		20,3	20,3					
25	CABECEIRA DE SÃO JOSÉ X SEBASTIÃO DUTRA X SEBASTIÃO STOPA X SÃO JOSÉ	TR	SIM	M	5	34,9	34,9	15 PASSAGEIROS	EMEIEF VALDECY AFONSO MOREIRA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

26	CABECEIRA DE SÃO JOSÉ X SEBASTIÃO DUTRA X SEBASTIÃO STOPA X SÃO JOSÉ			V		34,9	34,9					
27	SANTA ISABEL X NEBLINA X RONCADOR X SÃO JOSÉ	TR	SIM	M	5	34,5	34,5	15 PASSAGEIROS	EMEIEF VALDECY AFONSO MOREIRA			
28	SÃO JOSÉ X CIMARIM X CORREGO JOSIMIM	TR	SIM	V	5	15,5	15,5	15 PASSAGEIROS	EMEIEF VALDECY AFONSO MOREIRA			
29	SÃO JOSÉ X CIMARIM X CORREGO JOSIMIM			M		15,5	15,5					
30	SÃO JOSÉ X PONTAL	TR	SIM	V	5	34,5	34,5	15 PASSAGEIROS	EMEIEF VALDECY AFONSO MOREIRA			
31	SÃO JOSÉ X PONTAL			M		34,5	34,5					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

32	SÃO JOSÉ X ROCADOR X SÃO JOSÉ	TR	SIM	M	5	25,5	25,5	15 PASSAGEIROS	EMEIEF VALDECY AFONSO MOREIRA			
33	SÃO JOSÉ X ROCADOR X SÃO JOSÉ			V		25,5	25,5					
34	SANTA CLARA X MAFRA X CORREGO DOS FERREIRA X IRUPI	TR	SIM	M	5	58	58	23 PASSAGEIROS	EMEIEF SONIA MARIA FARIA PINHEIRO			
35	SANTA CLARA X MAFRA X CORREGO DOS FERREIRA X IRUPI			V		58	58					
36	RECREIO X BURRO FROUXO X CORREGO DOS COELHOS X IRUPI	TR	SIM	M	5	31,5	31,5	15 PASSAGEIROS	EMEIEF SONIA MARIA FARIA PINHEIRO			
37	RECREIO X BURRO FROUXO X CORREGO DOS COELHOS X IRUPI			V		31,5	31,5					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

38	CORREGO FUNDO X MAFRA X IRUPI	TR	SIM	M	5	36,72	36,72	16 PASSAGEIROS	EMEIEF SONIA MARIA FARIA PINHEIRO			
39	AVENTUREIRO X SANTA CLARA X IRUPI	TR	SIM	M	5	32,5	32,5	15 PASSAGEIROS	EMEIEF SONIA MARIA FARIA PINHEIRO			
40	AVENTUREIRO X SANTA CLARA X IRUPI			V		32,5	32,5					
41	COOCAFÉ X BOA ESPERANÇA	TR	SIM	M	5	38,9	38,9	15 PASSAGEIROS	BOA ESPERANÇA			
42	COOCAFÉ X MARIA JOSÉ CAETANO	TR	SIM	V	5	34	34	15 PASSAGEIROS	MARIA JOSÉ CAETANO			
43	LAGOA X PALMITAL	TR	SIM	V	5	25	25	15 PASSAGEIROS	PALMITAL			
VALOR TOTAL										R\$		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

LOTE 02 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL												
LINHA	LINHA/PERCURSO	TIPO DE ROTA	MONITOR	TURNO	DIAS	KM IDA/VOLTA	KM TOTAL	CAPACIDADE DO VEÍCULO	ESCOLA	R\$/KM	CUSTO ESTADO	CUSTO TOTAL
44	CÓRREGO SANTA ROSA X CÓRREGO BOM DESTINO X CÓRREGO VARGEM ALEGRE X VILA BELA VISTA	TR	NÃO	M	5	4,8	9,6	41 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
45	CORREGO PALMITAL SANTA CRUZ X CÓRREGO PALMITAL X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	V	5	14,5	41,1	41 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
46	TREVO SANTA CRUZ X CÓRREGO TIJUCO PRETO X SANTA CRUZ X CÓRREGO DAS PEDRAS - SANTA CRUZ X CÓRREGO ESQUERDO X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	12,1	34,6	41 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

47	CÓRREGO SANTA CLARA DE IRUPI X CÓRREGO DO COELHO X CÓRREGO DO AVENTUREIRO X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	12,5	45,6	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
48	SANTA CLARA DOS PILÕES X CÓRREGO DO AVENTUREIRO X CÓRREGO SÃO QUIRINO X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	V	5	20,6	53,7	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
49	CORREGO SANTA CLARA X CÓRREGO DO AVENTUREIRO X CÓRREGO ESQUERDO X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	6,6	13,2	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
50	CORREGO ESQUERDO X CÓRREGO SÃO	TR	NÃO	M	5	11,3	22,6	08 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

	JOÃO X EEEFM BERNARDO HORTA											
51	CÓRREGO DO LAGE X CORREGO FUNDO X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	12,8	31,6	23 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
52	CORREGO DO MAFRA X CÓRREGO DO LAGE X CÓRREGO FIGUEIRA X CÓRREGO DOS COELHOS X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	27,9	55,8	23 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
53	BARRA DO RECREIO X CÓRREGO DOS COELHOS X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	9	31,3	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
54	IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	V	5	13,3	35,6	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

55	PEDRA ROXA X SANTA CLARA X CORREGO DOS FERREIRAS X CÓRREGO DO MÁFRA X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	18,8	37,6	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
56	CÓRREGO DOS FERREIRAS X CÓRREGO DO MAFRA X CÓRREGO FUNDO X LAJE X CÓRREGO DOS LORDEIROS X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	8,7	24,9	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
57	BARRA DO RECREIO X CÓRREGO DO SABIA X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	17,2	34,4	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

58	CONEXÃO PARA ROTA 20172652014 - Córrego do Recreio X Córrego Barra de Santa Rosa X Córrego do Sabiá X Bar do Zé	CO	NÃO	M	5	11	23	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
59	SÃO JOSÉ X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	17,3	34,6	08 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
60	SÃO JOSÉ X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	18,8	40	08 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
61	Córrego do Aventureiro X Córrego São Quirino X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	8,6	17,2	23 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
62	Córrego dos Pilões X Córrego Santa Clara X Córrego do Aventureiro X Córrego São	TR	NÃO	N	5	10,3	20,6	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

	QUIRINO X CÓRREGO DOS LORDEIROS X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA											
63	SANTA CLARA DOS PILÕES X CÓRREGO DO AVENTUREIRO X CÓRREGO SÃO QUIRINO X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	11,8	25,9	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
64	CÓRREGO DO SABIÁ X CÓRREGO SANTA ROSA X CÓRREGO FUNDO X ALTO TRINDADE X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	6,7	27,9	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

65	CÓRREGO LAGE X CÓRREGO SANTA ROSA X BARRA SANTA ROSA X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	V	5	14,5	35,7	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
66	SANTO ANTONIO X CÓRREGO SANTA ROSA X ALTO SANTA ROSA X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	14,4	28,8	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
67	TAQUARA PRETA X BURRO FROUXO X BOM DESTINO X CABECEIRA DE SÃO JOSÉ X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	16,9	33,8	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

68	TAQUARA PRETA X BURRO FROUXO X BOM RECREIO X BOM DESTINO X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	11,9	23,8	41 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
69	DONA PALMIRA X CÓRREGO PALMITAL X CÓRREGO SÃO BENTO X SANTA CRUZ X SANTA CRUZ DE IRUPI X CONEXAO X TRONCO	CO	NÃO	M	5	10,8	37,3	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
70	DONA PALMIRA X CÓRREGO PALMITAL X CÓRREGO SÃO BENTO X SANTA CRUZ X SANTA CRUZ DE IRUPI X CONEXAO X TRONCO	CO	NÃO	V	5	15,7	42,2	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

71	SÃO JOSÉ DO SAÇUÍ X SANTA CRUZ X CÓRREGO ESQUERDO X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	21,2	42,4	23 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
72	CÓRREGO DO MAFRA X CÓRREGO SANTA CLARA DE IRUPI X CÓRREGO DOS LORDEIROS X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	V	5	8,8	17,6	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
73	SANTA ROSA X ALTO TRINDADE X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	14,2	28,4	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
74	SÃO JOSÉ DO IRUPI X BURRO FROUXO X BOM DESTINO X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	V	5	20,3	40,6	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

75	SANTA ROSA X CABECEIRA DE SANTA ROSA X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	10,6	21,2	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
76	PEDRA ROXA X CÓRREGO SANTA CLARA X CÓRREGO DOS FERREIRAS X CÓRREGO DO AVENTUREIRO X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	21,7	43,4	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
77	LINHA TRONCO PARA CONEXÃO - 2021300903 X CÓRREGO DO RECREIO X BARRA DE SANTA ROSA X CÓRREGO DOS COELHOS X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	7,1	15,2	41 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

78	CÓRREGO BOM DESTINO X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	8,1	16,2	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
79	PEDRA ROXA X SANTA CLARA DE BAIXO X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	17,5	53,3	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
80	PEDRA ROXA X CÓRREGO SANTA CLARA X CÓRREGO DOS FERREIRAS X CÓRREGO DO AVENTUREIRO X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	V	5	18,3	54,1	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
81	BARRA DO RECREIO X CÓRREGO DA PUAIA X CÓRREGO VISTA ALEGRE X CÓRREGO BELA VISTA X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	11,5	23	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
82	BARRA DO RECREIO	TR	NÃO	M	5	10,5	21,5	15	EEEFM BERNARDO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

	X CÔRREGO DA PUAIA X CÔRREGO VISTA ALEGRE X CÔRREGO BELA VISTA X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA							PASSAGEIROS	HORTA			
83	BARRA DO RECREIO X CÔRREGO DA PUAIA X CÔRREGO VISTA ALEGRE X CÔRREGO BELA VISTA X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	13,9	27,8	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
84	CÔRREGO DO SABIÁ X CÔRREGO SANTA ROSA X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	11,5	23	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
85	CÔRREGO FUNDO X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	4	8	08 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
86	CÔRREGO FUNDO X CÔRREGO DOS	TR	NÃO	M	5	7,6	15,2	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

	LORDEIROS X CÓRREGO FLORINDO X EEEFM BERNARDO HORTA											
87	CÓRREGO SANTA ROSA X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	12,1	24,2	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA			
88	SÃO JOSÉ DO SAÇUÍ X RESGATE X CAEE - AMOR PERFEITO	TR	NÃO	V	5	10,2	20,4	08 PASSAGEIROS	CAEE - AMOR PERFEITO			
89	RETORNO - CAEE - AMOR PERFEITO X CABECEIRA DE SÃO JOSÉ X SANTA CRUZ DE IRUPI X TREVO SANTA CRUZ	TR	NÃO	V	5	13,7	13,7	08 PASSAGEIROS	CAEE - AMOR PERFEITO			
90	IDA - SANTA CRUZ DE IRUPI X CABECEIRA DE SÃO JOSÉ X CAEE - AMOR PERFEITO	TR	NÃO	V	5	13,2	13,2	08 PASSAGEIROS	CAEE - AMOR PERFEITO			
91	IDA - CORREGO DOS FERREIRAS X CÓRREGO DO	TR	NÃO	V	5	20,4	20,4	08 PASSAGEIROS	CAEE - AMOR PERFEITO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

	AVENTUREIRO X CAROLINO BARBOSA X CAEE - AMOR PERFEITO											
92	RETORNO - CAEE - AMOR PERFEITO X CAROLINO BARBOSA X CÓRREGO DO AVENTUREIRO X CORREGO DOS FERREIRAS X SÃO JOSÉ DO CAPARÃO X SANTA CLARA DE BAIXO	TR	NÃO	V	5	20,2	20,2	08 PASSAGEIROS	CAEE - AMOR PERFEITO			
93	IDA - EEEFM BERNARDO HORTA X CAEE - AMOR PERFEITO	TR	NÃO	V	5	1	1	08 PASSAGEIROS	CAEE - AMOR PERFEITO			
94	RETORNO - CAEE - AMOR PERFEITO X BARRA DE SANTA ROSA X CÓRREGO VARGEM ALEGRE X CÓRREGO DA	TR	NÃO	V	5	10,4	10,4	08 PASSAGEIROS	CAEE - AMOR PERFEITO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

	PEDREIRA											
										VALOR TOTAL	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Valor total:

Declarações:

A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do edital de pregão presencial nº 012/2022 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A execução do serviço será conforme especificado no edital de convocação;
- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2022.

Carimbo CNPJ/MF-

Assinatura e identificação do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS PARA REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO

ITEM	VALOR CONTRATADO* (A)	VALOR DO INSUMO			NOVO VALOR (A + B)
		ANTES LICITAÇÃO** (1)	DEPOIS LICITAÇÃO** (2)	VARIAÇÃO (2 - 1) (B)	

* Os valores deverão ser representados com quatro casas decimais após a virgula

** Os valores deverão ser comprovados através de NF's, sendo uma em data anterior e/ou contemporânea à licitação e outra em data posterior à licitação

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa: _____, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

**(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa: _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na

_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei,
que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua
participação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei
nº 8.666/93; bem como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio,
consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários
Municipais, Vereadores ou Servidores Públicos, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000031/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2022.

**(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

A Empresa _____, CNPJ nº. _____, Telefone: () _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, **DECLARA**, para os fins do disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Bem como **DECLARA** que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

_____, ____ de _____ de 2022.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000031/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022

CONTRATO Nº. __/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Irupi/ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº. 151, Bairro Centro, nesta cidade de Irupi/ES, CEP: 29.398-000, neste ato representado pelo Prefeito o Exmº. Sr. Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 813.296.287-72 e Carteira de Identidade n. 747.346 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, adiante denominado simplesmente Contratante, e a empresa _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ representada neste ato por _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ e RG _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, cidade de _____ Estado de _____, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, com base no Processo de Licitação nº. 000031/2022, Pregão Eletrônico nº. 012/2022, Ata de Registro de Preços nº __/2022, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento é à contratação de empresa especializada na execução de serviços de transporte escolar, com veículos apropriados, para transportar os estudantes da Rede Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais e Urbanas do Município de Irupi/ES, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Calendário Escolar do exercício de 2022, no total de 205 (duzentos e cinco) dias letivos em relação ao Município de Irupi/ES, no total de 204 (duzentos e quatro) dias letivos em relação ao Estado do Espírito Santo, e 164 (cento e sessenta e quatro) dias letivos em relação a APAE/AEE, com quilometragens e rotas pré-estabelecidos, conforme Anexo I – Rotas/Linhas e Quilometragem, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Planilha Estimativa de Preços, que fazem parte integrante do presente processo, para fins de instrução;

1.1. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis;

1.2. A empresa deverá executar o serviço em conformidade com a quantidade, necessidade, solicitação e conveniência da Secretaria Municipal de Educação;

1.3. Firmado o contrato os serviços a serem prestados deverão ser iniciados em **até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços ou da nota de empenho.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. O pagamento da importância relativa à prestação de serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Secretária Municipal de Educação

Unidade Orçamentária	002 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade	2.063 – Manutenção das Ativ. Transporte de Alunos – Rede Municipal
Fonte de Recursos	11110000000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos
Elemento Despesa	3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	0213

Secretária Municipal de Educação

Unidade Orçamentária	002 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade	2.064 – Manutenção das Ativ. Transporte de Alunos – PNATE
Fonte de Recursos	11230000000 – Transferência de Recurso FNDE - PNATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Elemento Despesa	3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	0214

Secretária Municipal de Educação

Unidade Orçamentária	002 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade	2.062 – Manutenção das Ativ. Transporte de Alunos – SEDU
Fonte de Recursos	11250002000 – Recursos de Convênios destinados a Programas de Educação
Elemento Despesa	3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	0215

2.2. Conforme previsão acima, os recursos disponíveis para cobertura das despesas, estão consignados nos repasses do Estado de Espírito Santo/Secretaria de Estado da Educação – Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/ES, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e Recursos Próprios do Município de Irupi/ES, conforme programação nos orçamentos de receitas e despesas da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela contratação de que trata a cláusula anterior, a contratante se obriga a pagar à contratada, o valor total de R\$ _____ (_____);

3.2. O preço proposto e aprovado no processo licitatório será, nos termos da proposta da contratada, aquele cotado para a execução dos serviços ao Município de Irupi/ES, estando incluídos todos os custos direto e indireto requeridos para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto da futura licitação, a contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor, não sendo o ordenador de despesas;

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Irupi, ES, **em até 90 (noventa) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal**, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

atestada e ainda com todas os documentos comprobatórios de Aferição dos Serviços Prestados, mediante Ordem Bancária e/ou transferência bancária em conta corrente indicada pela contratada;

4.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, e, não será aceito, em nenhuma hipótese, a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais;

4.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's;

4.6. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Quanto a Dívida ativa da União e Seguridade Social (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal de Irupi, ES;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

g) Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

h) Cópia da Folha de Pagamento (mês em referência) e dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS em nome dos empregados (motoristas e monitores escolares), quando for o caso.

4.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

4.10. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

4.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital, fixo e irreeajustável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

5.2. O preço representará todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto;

5.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93;

5.4. No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Irupi, instruindo seu pedido com documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do Município para o devido parecer;

5.5. O pedido também deverá ser instruído com a planilha constante do Anexo II do presente edital devidamente preenchida, sendo utilizada a seguinte metodologia para se apurar o novo preço:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO: O contrato oriundo desta licitação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, podendo ser seu valor reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice do IGP-M-FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões no objeto, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de contrato, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

8.1 O Contrato Administrativo vigorará pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, haja vista a natureza contínua de seu objeto conforme parecer/consulta TCES nº 018/2015;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada:

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto;
- b) Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos no Edital;
- c) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Irupi/ES ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica e Financeira e o disposto no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- e) Para fiel cumprimento do objeto da licitação, a Contratada se obriga a fornecer todo recurso humano necessário à realização dos serviços, bem como a fornecer todos os materiais e veículos necessários à execução dos mesmos, conforme especificações definidas, não os deixando faltar por qualquer infortúnio;
- f) Cumprir as posturas Municipais e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução deste contrato;
- g) Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
- h) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- i) Colocar o veículo à disposição exclusiva deste Município, em função das necessidades por ele estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de estudantes das Redes Estadual e Municipal, **FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDO CARONA**;
- j) Manter e cumprir fielmente as exigências do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere aos veículos escolares, principalmente as abaixo relacionadas:
- O automóvel deve ser registrado como veículo de passageiros e ser inspecionado pelo DETRAN/ES a cada início do semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;
 - Deve ter uma autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/ES;
 - O veículo destinado ao transporte escolar deverá seguir todos os requisitos para credenciamento, como a identificação visual, com a faixa lateral com a inscrição "ESCOLAR", observação "transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

escolar” inserida no registro do veículo, equipamentos de segurança e credenciamento junto ao Detran-ES;

- É proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- Todos os alunos devem usar cinto de segurança;
- Os veículos devem possuir seguro de passageiros para usuários do serviço de transporte e para terceiros;
- Todo veículo usado no transporte escolar deve ter um registrador de velocidade (chamado cronotacógrafo com data de validade vigente para o dia da contratação);
- A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não).
- Deverá ser observado se existem legislações Municipais ou Estaduais complementares e obedecer às exigências dessas legislações no que se refere à segurança para o transporte escolar.
- O transporte de escolares é uma atividade de extrema responsabilidade. Para que o condutor garanta a segurança dele, dos passageiros e das outras pessoas, é preciso manter o veículo em perfeito estado de conservação, podendo, para tanto, o município realizar fiscalização periódica para verificar se o veículo está funcionando corretamente.

- i) Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- j) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- k) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços prestados em desconformidade com este Edital;
- n) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- q) Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências do edital;
- r) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- a) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- b) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada e conferida pelo Setor Competente;
- c) Garantir acesso à Contratada às dependências do Contratante para cumprimento de suas respectivas obrigações;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Edital, Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- e) Manter equipamentos e instrumentos que permitam o cumprimento das tarefas da Contratada;
- f) Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da Contratada, quando solicitado, com a finalidade de esclarecer quaisquer dúvidas referente ao objeto do certame;
- g) Fornecer à Contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução dos serviços, inclusive a relação atualizada dos funcionários das Escolas, Diretores e Fiscal responsáveis por fiscalizar o contrato;
- h) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no termo de Contrato;
- i) Prestar à Contratada informação que eventualmente venham a ser solicitadas;
- j) Providenciar todas as anotações em registro próprio, por intermédio da fiscalização, de todas as ocorrências que porventura acontecer no decorrer do contrato, comunicando-se sempre a Autoridade Superior ou a Secretária Municipal de Educação;
- k) Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- m) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA que:

- a) Convocada para a celebração do contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estipulado no edital, deixar de fazê-lo;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- d) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Irupi/ES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente;

11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município de Irupi/ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.12. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DA ENTREGA DOS ITENS LICITADOS

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

14.1. Fica desde já indicado o Sr. Lucas Vitório Guedes Rocha, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como fiscal do contrato no presente processo, bem como a Sra. Rosinei Teodoro de Almeida Oliveira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

servidora pública desta municipalidade, lotada no cargo de Secretária Municipal de Educação para atuar como gestora do contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

15.1. A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Emitir ordens de fornecimento;
- c) Atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos pela Contratada;
- d) Receber, conferir e atestar as notas fiscais, com base nas requisições emitidas pelo Setor Demandante;
- e) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. O fiscal anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

15.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Irupi/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência;

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão e/ou servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

15.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitido a subcontratação de 20% (vinte por cento) dos serviços objeto da contratação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, e caso a(s) licitante(s) optem pela subcontratação nos percentuais admitidos pela Administração pública Municipal, poderá comprovar os documentos descritos na cláusula “12.5.2.1” em nome da subcontratada, devendo ainda, apresentar o contrato de subcontratação, e, os demais veículos deverão ser de propriedade da própria contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O objeto do contrato oriundo da licitação será a prestação de serviço contínuo de transporte escolar de alunos durante os dias letivos, conforme calendário escolar 2022 e outros exercícios vindouros, nos dias, itinerários e locais estipulados no anexo de descrição de linhas/rotas contido no Termo de Referência;

17.2. O contratado deverá prestar serviços, quando convocado, em horários especiais, feriados e festividades cívicas de acordo com o calendário escolar;

17.3. A solicitação de contratação de serviço de transporte escolar, os itinerários, pontos e quilometragens estão definidos no Anexo I e Mapas das Rotas contidos no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

17.4. O responsável pelo serviço de transporte escolar (contratada) deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral do Município informado sobre o assunto;

17.5. Além da fiscalização do contrato, os Diretores das Escolas Estaduais e Municipais irão auxiliar nas fiscalizações dos serviços contratados, acompanhando regularmente a prestação do serviço e atestando, através de formulário próprio, o transporte e as responsabilidades dos contratados;

17.6. Em caso de ocorrências, estas serão informadas ao responsável pelo serviço de transporte escolar e no relatório mensal, sendo que a Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria de transporte escolar o único responsável pela emissão do BO (Boletim de Ocorrências), com base nos dados relatados;

17.7. O fiscal do contrato de transporte escolar designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a prestação do serviço de transporte, enviando, mensalmente, um relatório a Secretária Municipal até o penúltimo dia útil do mês da prestação do serviço;

17.8. Só poderão embarcar nos ônibus os alunos que estiverem uniformizados ou identificados;

17.9. Poderão embarcar e acompanhar o serviço de transporte escolar os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e demais pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, para exercer função de fiscalização;

17.10. O Público a ser atendido com o Transporte de Escolares, são os alunos da rede pública, prioritariamente, os residentes no meio rural;

17.11. Fica expressamente proibido o transporte de pessoas que não sejam estudantes ou mesmo alunos que não estejam em horário escolar, denominados "**caronas**", ficando o contratado responsável, caso seja descumprindo a determinação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

17.12. Os veículos contratados deverão estar estacionados em frente às Escolas Municipais e/ou Estaduais, 20 (vinte) minutos antes do término de cada turno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES E MONITORES

18.1. DOS CONDUTORES

18.1.1. Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações), Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço DETRAN-ES Nº 194N DE 22/09/2017 e Instrução de Serviço DETRAN-ES Nº 34 DE 30/06/2020.

a) São exigências em relação aos condutores:

- Trajar-se com uniforme (usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar);
- Tenham idade superior a 21 anos;
- Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria "D" ou superior;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- Possuir Carteira de Credencial específica do DETRAN para transporte de escolares;
- Apresentar resultado de exame toxicológico realizado nos últimos 06 (seis) meses;
- Está devidamente registrado com vínculo empregatício na CTPS ou instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- Aproximar o veículo da guia da calçada (ao lado do portão da unidade escolar) para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros, sempre que possível;
- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- Não havendo monitor(a) no veículo, fica o condutor responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

b) É vedado aos condutores:

- Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- Trabalhar ingerindo ou após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido.
- Não cumprir integralmente os itinerários, pontos e rotas acordados com o serviço de transporte escolar/ Secretaria Municipal de Educação;
- Oferecer carona no veículo de transporte escolar a terceiros sem a devida autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

18.2. DOS MONITORES

18.2.1. A licitante vencedora deverá contratar monitor de transporte escolar conforme quantidades mencionadas na Planilha de Itinerários do Transporte Escolar, com maioria civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros);

18.2.2. No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

18.2.3. O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e trajando uniforme. Deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

18.2.4. O Monitor de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

a) São atribuições dos monitores:

- Trajar-se com uniforme (camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar);
- Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- Recolher, registrar, manter guarda e entregar ao(s) escolar(es), o mais rápido possível, qualquer objeto esquecido no veículo;
- Manter o decoro;
- Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 074/2014, de 23 de dezembro 2014;
- Verificar se todos os escolares transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixados;
- Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES.

b) São proibições aos monitores:

- Fumar, quando estiver em atividade;
- O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- Trabalhar ingerindo ou após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 074/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no mural desta Prefeitura, e na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - Aos casos omissos neste contrato serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 As partes contratantes elegem o Foro da comarca da contratante, como sendo o competente para qualquer demanda que se verse sobre o presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

Irupi- ES, ____ de _____ de 2022.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

**ANEXO VIII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL												
LINHA	LINHA/PERCURSO	TIPO DE ROTA	MONITOR	TURNO	DIAS	KM IDA/VOLTA	KM TOTAL	CAPACIDADE DO VEÍCULO	ESCOLA	R\$/KM	CUSTO DIA MUNICIPAL	CUSTO TOTAL
01	AGUA POTAVEL X BOAS NOVAS X SANTA CRUZ	TR	SIM	M	5	63,6	63,6	45 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª ENY LEAL MACHADO	R\$ 6,74	R\$ 428,66	R\$ 87.876,12
02	AGUA POTAVEL X BOAS NOVAS X SANTA CRUZ			V		63,6	63,6			R\$ 6,74	R\$ 428,66	R\$ 87.876,12
03	CABECEIRA DO SÃO JOSÉ X SANTA CRUZ	TR	SIM	M	5	39,5	39,5	23 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª ENY LEAL MACHADO	R\$ 9,24	R\$ 364,98	R\$ 74.820,90
04	CABECEIRA DO SÃO JOSÉ X SANTA CRUZ			V		39,5	39,5			R\$ 9,24	R\$ 364,98	R\$ 74.820,90
05	SANTA CRUZ X CABECEIRA DO FAMA	TR	SIM	M	5	38,9	38,9	15 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª ENY LEAL MACHADO	R\$ 7,83	R\$ 304,59	R\$ 62.440,34
06	SANTA CRUZ X CABECEIRA DO FAMA			V		38,9	38,9			R\$ 7,83	R\$ 304,59	R\$ 62.440,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

07	SANTA CRUZ X SANTA CLARA	TR	SIM	M	5	35	35	45 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª ENY LEAL MACHADO	R\$10,27	R\$359,45	R\$73.687,25
08	SANTA CRUZ X SANTA CLARA			V		35	35			R\$10,27	R\$359,45	R\$73.687,25
09	SANTA CRUZ X SÃO BENTO	TR	SIM	M	5	32,26	32,26	15 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª ENY LEAL MACHADO	R\$8,63	R\$278,40	R\$57.072,78
10	SANTA CRUZ X SÃO BENTO			V		32,26	32,26			R\$8,63	R\$278,40	R\$57.072,78
11	BARRA DE SANTA ROSA X BARRA DO RECREIO	TR	SIM	M	5	23	23	15 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª NELCI GOMES DA COSTA	R\$10,95	R\$251,85	R\$51.629,25
12	BARRA DE SANTA ROSA X SABIÁ X NELCI GOMES DA COSTA	TR	SIM	M	5	25,1	25,1	15 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª NELCI GOMES DA COSTA	R\$10,27	R\$257,78	R\$52.844,29
13	BARRA DE SANTA ROSA X SABIÁ X NELCI GOMES DA COSTA			V		25,1	25,1			R\$10,27	R\$257,78	R\$52.844,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

14	BARRA DE SANTA ROSA X SANTA ROSA DE LIMA X ALTO TRINDADE	TR	SIM	M	5	41	41	45 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª NELCI GOMES DA COSTA	R\$9,70	R\$397,70	R\$81.528,50
15	BARRA DE SANTA ROSA X SANTA ROSA DE LIMA X ALTO TRINDADE			V		41	41			R\$9,70	R\$397,70	R\$81.528,50
16	BARRA DO RECREIO X PEDREIRA	TR	SIM	M	5	31,23	31,23	15 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª NELCI GOMES DA COSTA	R\$8,83	R\$275,76	R\$56.530,98
17	BARRA DO RECREIO X PEDREIRA			V		31,23	31,23			R\$8,83	R\$275,76	R\$56.530,98
18	ESCOLA NELCI X SABIÁ X ESCOLA NELCI	TR	SIM	M	5	18	18	15 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª NELCI GOMES DA COSTA	R\$13,01	R\$234,18	R\$48.006,90
19	JAPECANGA X BARRA DE SANTA ROSA X NELCI GOMES	TR	SIM	M	5	15,3	15,3	15 PASSAGEIROS	EMEIEF PROFª NELCI GOMES DA COSTA	R\$14,57	R\$222,92	R\$45.698,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

20	JAPECANGA X BARRA DE SANTA ROSA X NELCI GOMES			V		15,3	15,3			R\$14,57	R\$222,92	R\$45.698,81
21	BOA ESPERANÇA X SANTA IZABEL X AGUA POTAVEL	TR	SIM	M	5	46,68	46,68	45 PASSAGEIROS	EMEIEF VALDECY AFONSO MOREIRA	R\$8,49	R\$396,31	R\$81.244,21
22	BOA ESPERANÇA X SANTA IZABEL X AGUA POTAVEL			V		46,68	46,68			R\$8,49	R\$396,31	R\$81.244,21
23	CABECEIRA DE SÃO JOSÉ X SÃO JOSÉ	TR	SIM	M	5	20,3	20,3	15 PASSAGEIROS	EMEIEF VALDECY AFONSO MOREIRA	R\$12,19	R\$247,46	R\$50.728,69
24	CABECEIRA DE SÃO JOSÉ X SÃO JOSÉ			V		20,3	20,3			R\$12,19	R\$247,46	R\$50.728,69
25	CABECEIRA DE SÃO JOSÉ X SEBASTIÃO DUTRA X SEBASTIÃO STOPA X SÃO JOSÉ	TR	SIM	M	5	34,9	34,9	15 PASSAGEIROS	EMEIEF VALDECY AFONSO MOREIRA	R\$8,63	R\$301,19	R\$61.743,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

26	CABECEIRA DE SÃO JOSÉ X SEBASTIÃO DUTRA X SEBASTIÃO STOPA X SÃO JOSÉ			V		34,9	34,9			R\$8,63	R\$301,19	R\$61.743,34
27	SANTA ISABEL X NEBLINA X RONCADOR X SÃO JOSÉ	TR	SIM	M	5	34,5	34,5	15 PASSAGEIROS	EMEIEF VALDECY AFONSO MOREIRA	R\$8,69	R\$299,81	R\$61.460,03
28	SÃO JOSÉ X CIMARIM X CORREGO JOSIMIM	TR	SIM	V	5	15,5	15,5	15 PASSAGEIROS	EMEIEF VALDECY AFONSO MOREIRA	R\$14,85	R\$230,18	R\$47.185,88
29	SÃO JOSÉ X CIMARIM X CORREGO JOSIMIM			M		15,5	15,5			R\$14,85	R\$230,18	R\$47.185,88
30	SÃO JOSÉ X PONTAL	TR	SIM	V	5	34,5	34,5	15 PASSAGEIROS	EMEIEF VALDECY AFONSO MOREIRA	R\$8,69	R\$299,81	R\$61.460,03
31	SÃO JOSÉ X PONTAL			M		34,5	34,5			R\$8,69	R\$299,81	R\$61.460,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

32	SÃO JOSÉ X ROCADOR X SÃO JOSÉ	TR	SIM	M	5	25,5	25,5	15 PASSAGEIROS	EMEIEF VALDECY AFONSO MOREIRA	R\$10,16	R\$259,08	R\$53.111,40
33	SÃO JOSÉ X ROCADOR X SÃO JOSÉ			V		25,5	25,5			R\$10,16	R\$259,08	R\$53.111,40
34	SANTA CLARA X MAFRA X CORREGO DOS FERREIRA X IRUPI	TR	SIM	M	5	58	58	23 PASSAGEIROS	EMEIEF SONIA MARIA FARIA PINHEIRO	R\$7,46	R\$432,68	R\$88.699,40
35	SANTA CLARA X MAFRA X CORREGO DOS FERREIRA X IRUPI			V		58	58			R\$7,46	R\$432,68	R\$88.699,40
36	RECREIO X BURRO FROUXO X CORREGO DOS COELHOS X IRUPI	TR	SIM	M	5	31,5	31,5	15 PASSAGEIROS	EMEIEF SONIA MARIA FARIA PINHEIRO	R\$9,21	R\$290,12	R\$59.473,58
37	RECREIO X BURRO FROUXO X CORREGO DOS COELHOS X IRUPI			V		31,5	31,5			R\$9,21	R\$290,12	R\$59.473,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

38	CORREGO FUNDO X MAFRA X IRUPI	TR	SIM	M	5	36,72	36,72	16 PASSAGEIROS	EMEIEF SONIA MARIA FARIA PINHEIRO	R\$8,37	R\$307,35	R\$63.006,01
39	AVENTUREIRO X SANTA CLARA X IRUPI	TR	SIM	M	5	32,5	32,5	15 PASSAGEIROS	EMEIEF SONIA MARIA FARIA PINHEIRO	R\$9,02	R\$293,15	R\$60.095,75
40	AVENTUREIRO X SANTA CLARA X IRUPI			V		32,5	32,5			R\$9,02	R\$293,15	R\$60.095,75
41	COOCAFÉ X BOA ESPERANÇA	TR	SIM	M	5	38,9	38,9	15 PASSAGEIROS	BOA ESPERANÇA	R\$8,14	R\$316,65	R\$64.912,43
42	COOCAFÉ X MARIA JOSÉ CAETANO	TR	SIM	V	5	34	34	15 PASSAGEIROS	MARIA JOSÉ CAETANO	R\$8,78	R\$298,52	R\$61.196,60
43	LAGOA X PALMITAL	TR	SIM	V	5	25	25	15 PASSAGEIROS	PALMITAL	R\$10,74	R\$268,50	R\$55.042,50
VALOR TOTAL											R\$13.257,30	R\$2.717.738,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

LOTE 02 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

LINHA	LINHA/PERCURSO	TIPO DE ROTA	MONITOR	TURNO	DIAS		KM TOTAL	CAPACIDADE DO VEÍCULO	ESCOLA	R\$/KM	CUSTO ESTADO	CUSTO TOTAL
44	CÓRREGO SANTA ROSA X CÓRREGO BOM DESTINO X CÓRREGO VARGEM ALEGRE X VILA BELA VISTA	TR	NÃO	M	5	4,8	9,6	41 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$42,08	R\$82.409,47	R\$82.409,47
45	CORREGO PALMITAL SANTA CRUZ X CÓRREGO PALMITAL X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	V	5	14,5	41,1	41 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$8,28	R\$69.422,83	R\$69.422,83
46	TREVO SANTA CRUZ X CÓRREGO TIJUCO PRETO X SANTA CRUZ X CÓRREGO DAS PEDRAS - SANTA CRUZ X CÓRREGO ESQUERDO X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	12,1	34,6	41 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$8,28	R\$58.443,55	R\$58.443,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

47	CÓRREGO SANTA CLARA DE IRUPI X CÓRREGO DO COELHO X CÓRREGO DO AVENTUREIRO X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	12,5	45,6	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$6,30	R\$58.605,12	R\$58.605,12
48	SANTA CLARA DOS PILÕES X CÓRREGO DO AVENTUREIRO X CÓRREGO SÃO QUIRINO X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	V	5	20,6	53,7	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$6,30	R\$69.015,24	R\$69.015,24
49	CORREGO SANTA CLARA X CÓRREGO DO AVENTUREIRO X CÓRREGO ESQUERDO X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	6,6	13,2	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$28,76	R\$77.444,93	R\$77.444,93
50	CORREGO ESQUERDO X CÓRREGO SÃO	TR	NÃO	M	5	11,3	22,6	08 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$16,57	R\$76.394,33	R\$76.394,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

	JOÃO X EEEFM BERNARDO HORTA												
51	CÓRREGO DO LAGE X CORREGO FUNDO X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	12,8	31,6	23 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$7,86	R\$50.668,70	R\$50.668,70	
52	CORREGO DO MAFRA X CÓRREGO DO LAGE X CÓRREGO FIGUEIRA X CÓRREGO DOS COELHOS X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	27,9	55,8	23 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$7,86	R\$89.471,95	R\$89.471,95	
53	BARRA DO RECREIO X CÓRREGO DOS COELHOS X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	9	31,3	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$7,84	R\$50.059,97	R\$50.059,97	
54	IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	V	5	13,3	35,6	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$7,84	R\$56.937,22	R\$56.937,22	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

55	PEDRA ROXA X SANTA CLARA X CORREGO DOS FERREIRAS X CÓRREGO DO MÁFRA X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	18,8	37,6	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$8,36	R\$64.124,54	R\$64.124,54
56	CÓRREGO DOS FERREIRAS X CÓRREGO DO MAFRA X CÓRREGO FUNDO X LAJE X CÓRREGO DOS LORDEIROS X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	8,7	24,9	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$8,36	R\$42.465,46	R\$42.465,46
57	BARRA DO RECREIO X CÓRREGO DO SABIA X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	17,2	34,4	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$8,69	R\$60.982,94	R\$60.982,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

58	CONEXÃO PARA ROTA 20172652014 - Córrego do Recreio X Córrego Barra de Santa Rosa X Córrego do Sabiá X Bar do Zé	CO	NÃO	M	5	11	23	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$8,69	R\$40.773,48	R\$40.773,48
59	SÃO JOSÉ X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	17,3	34,6	08 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$6,57	R\$46.373,69	R\$46.373,69
60	SÃO JOSÉ X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	18,8	40	08 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$6,57	R\$53.611,70	R\$53.611,70
61	Córrego do Aventureiro X Córrego São Quirino X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	8,6	17,2	23 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$24,95	R\$87.544,56	R\$87.544,56
62	Córrego dos Pilões X Córrego Santa Clara X Córrego do Aventureiro X Córrego São	TR	NÃO	N	5	10,3	20,6	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$10,23	R\$42.990,55	R\$42.990,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

	QUIRINO X CÓRREGO DOS LORDEIROS X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA												
63	SANTA CLARA DOS PILÕES X CÓRREGO DO AVENTUREIRO X CÓRREGO SÃO QUIRINO X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	11,8	25,9	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$10,23	R\$54.051,23	R\$54.051,23	
64	CÓRREGO DO SABIÁ X CÓRREGO SANTA ROSA X CÓRREGO FUNDO X ALTO TRINDADE X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	6,7	27,9	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$8,14	R\$46.329,62	R\$46.329,62	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

65	CÓRREGO LAGE X CÓRREGO SANTA ROSA X BARRA SANTA ROSA X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	V	5	14,5	35,7	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$8,14	R\$59.281,99	R\$59.281,99
66	SANTO ANTONIO X CÓRREGO SANTA ROSA X ALTO SANTA ROSA X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	14,4	28,8	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$14,77	R\$86.776,70	R\$86.776,70
67	TAQUARA PRETA X BURRO FROUXO X BOM DESTINO X CABECEIRA DE SÃO JOSÉ X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	16,9	33,8	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$12,87	R\$88.741,22	R\$88.741,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

68	TAQUARA PRETA X BURRO FROUXO X BOM RECREIO X BOM DESTINO X IRUPI X EEEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	11,9	23,8	41 PASSAGEIROS	EEEEFM BERNARDO HORTA	R\$19,56	R\$94.967,71	R\$94.967,71
69	DONA PALMIRA X CÓRREGO PALMITAL X CÓRREGO SÃO BENTO X SANTA CRUZ X SANTA CRUZ DE IRUPI X CONEXAO X TRONCO	CO	NÃO	M	5	10,8	37,3	15 PASSAGEIROS	EEEEFM BERNARDO HORTA	R\$7,01	R\$53.340,49	R\$53.340,49
70	DONA PALMIRA X CÓRREGO PALMITAL X CÓRREGO SÃO BENTO X SANTA CRUZ X SANTA CRUZ DE IRUPI X CONEXAO X TRONCO	CO	NÃO	V	5	15,7	42,2	15 PASSAGEIROS	EEEEFM BERNARDO HORTA	R\$7,01	R\$60.347,69	R\$60.347,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

71	SÃO JOSÉ DO SAÇUÍ X SANTA CRUZ X CÓRREGO ESQUERDO X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	21,2	42,4	23 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$11,51	R\$99.556,90	R\$99.556,90
72	CÓRREGO DO MAFRA X CÓRREGO SANTA CLARA DE IRUPI X CÓRREGO DOS LORDEIROS X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	V	5	8,8	17,6	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$22,34	R\$80.209,54	R\$80.209,54
73	SANTA ROSA X ALTO TRINDADE X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	14,2	28,4	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$14,92	R\$86.440,51	R\$86.440,51
74	SÃO JOSÉ DO IRUPI X BURRO FROUXO X BOM DESTINO X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	V	5	20,3	40,6	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$11,30	R\$93.591,12	R\$93.591,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

75	SANTA ROSA X CABECEIRA DE SANTA ROSA X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	10,6	21,2	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$19,03	R\$82.300,94	R\$82.300,94
76	PEDRA ROXA X CÓRREGO SANTA CLARA X CÓRREGO DOS FERREIRAS X CÓRREGO DO AVENTUREIRO X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	21,7	43,4	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$10,76	R\$95.264,74	R\$95.264,74
77	LINHA TRONCO PARA CONEXÃO - 2021300903 X CÓRREGO DO RECREIO X BARRA DE SANTA ROSA X CÓRREGO DOS COELHOS X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	7,1	15,2	41 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$27,99	R\$86.791,39	R\$86.791,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

78	CÓRREGO BOM DESTINO X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	8,1	16,2	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$23,94	R\$79.116,91	R\$79.116,91
79	PEDRA ROXA X SANTA CLARA DE BAIXO X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	17,5	53,3	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$6,04	R\$65.674,13	R\$65.674,13
80	PEDRA ROXA X CÓRREGO SANTA CLARA X CÓRREGO DOS FERREIRAS X CÓRREGO DO AVENTUREIRO X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	V	5	18,3	54,1	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$6,04	R\$66.659,86	R\$66.659,86
81	BARRA DO RECREIO X CÓRREGO DA PUAIA X CÓRREGO VISTA ALEGRE X CÓRREGO BELA VISTA X IRUPI X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	N	5	11,5	23	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$10,13	R\$47.529,96	R\$47.529,96
82	BARRA DO RECREIO	TR	NÃO	M	5	10,5	21,5	15	EEEFM	R\$10,13	R\$44.430,18	R\$44.430,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

	X Córrego da Puaia X Córrego Vista Alegre X Córrego Bela Vista X Irupi X EEEFM Bernardo Horta							PASSEGEIROS	BERNARDO HORTA			
83	BARRA DO RECREIO X Córrego da Puaia X Córrego Vista Alegre X Córrego Bela Vista X Irupi X EEEFM Bernardo Horta	TR	NÃO	M	5	13,9	27,8	15 PASSEGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$14,76	R\$83.706,91	R\$83.706,91
84	Córrego do Sabiá X Córrego Santa Rosa X EEEFM Bernardo Horta	TR	NÃO	M	5	11,5	23	15 PASSEGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$17,69	R\$83.001,48	R\$83.001,48
85	Córrego Fundo X EEEFM Bernardo Horta	TR	NÃO	M	5	4	8	08 PASSEGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$42,58	R\$69.490,56	R\$69.490,56
86	Córrego Fundo X Córrego dos	TR	NÃO	M	5	7,6	15,2	15 PASSEGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$25,41	R\$78.791,33	R\$78.791,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

	LORDEIROS X CÓRREGO FLORINDO X EEEFM BERNARDO HORTA											
87	CÓRREGO SANTA ROSA X EEEFM BERNARDO HORTA	TR	NÃO	M	5	12,1	24,2	15 PASSAGEIROS	EEEFM BERNARDO HORTA	R\$16,73	R\$82.592,66	R\$82.592,66
88	SÃO JOSÉ DO SAÇUÍ X RESGATE X CAEE - AMOR PERFEITO	TR	NÃO	V	5	10,2	20,4	08 PASSAGEIROS	CAEE - AMOR PERFEITO	R\$22,08	R\$73.870,85	R\$73.870,85
89	RETORNO - CAEE - AMOR PERFEITO X CABECEIRA DE SÃO JOSÉ X SANTA CRUZ DE IRUPI X TREVO SANTA CRUZ	TR	NÃO	V	5	13,7	13,7	08 PASSAGEIROS	CAEE - AMOR PERFEITO	R\$16,87	R\$37.903,52	R\$37.903,52
90	IDA - SANTA CRUZ DE IRUPI X CABECEIRA DE SÃO JOSÉ X CAEE - AMOR PERFEITO	TR	NÃO	V	5	13,2	13,2	08 PASSAGEIROS	CAEE - AMOR PERFEITO	R\$16,87	R\$36.520,18	R\$36.520,18
91	IDA - CORREGO DOS FERREIRAS X CÓRREGO DO	TR	NÃO	V	5	20,4	20,4	08 PASSAGEIROS	CAEE - AMOR PERFEITO	R\$12,27	R\$41.050,51	R\$41.050,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

	AVENTUREIRO X CAROLINO BARBOSA X CAEE - AMOR PERFEITO												
92	RETORNO - CAEE - AMOR PERFEITO X CAROLINO BARBOSA X CÓRREGO DO AVENTUREIRO X CORREGO DOS FERREIRAS X SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ X SANTA CLARA DE BAIXO	TR	NÃO	V	5	20,2	20,2	08 PASSAGEIROS	CAEE - AMOR PERFEITO	R\$12,27	R\$40.648,06	R\$40.648,06	
93	IDA - EEEFM BERNARDO HORTA X CAEE - AMOR PERFEITO	TR	NÃO	V	5	1	1	08 PASSAGEIROS	CAEE - AMOR PERFEITO	R\$37,46	R\$6.143,44	R\$6.143,44	
94	RETORNO - CAEE - AMOR PERFEITO X BARRA DE SANTA ROSA X CÓRREGO VARGEM ALEGRE X CÓRREGO DA	TR	NÃO	V	5	10,4	10,4	08 PASSAGEIROS	CAEE - AMOR PERFEITO	R\$37,46	R\$63.891,78	R\$63.891,78	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

1 - OBJETIVO

1.1. O Termo de Referência visa elucidar e direcionar as metodologias eficazes para a Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial, para elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação.

1.2. Através do Termo de Referência, os requisitantes proporcionam propostas basilares sobre os processos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O acolhimento aos requisitos instituídos no Termo de Referência impedirá equívocos nas compras, serviços e contratações futuras, bem como a submissão aos ditames da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 123/2006 e demais legislações vigentes.

1.3. Este apontamento tem como escopo direcionar o posicionamento da CPL e/ou Pregoeiro Oficial sobre assuntos relacionados com as formalizações e controles dos procedimentos, certificando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reporta as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo protocolar de licitações públicas, combinado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

1.4. As propostas e promoções inseridas do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Por conseguinte, o não acatamento por parte da CPL ou do Pregoeiro Oficial na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

1.5. Nesse ínterim, o Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

define, detalha e justifica a contratação de forma concisa, bem como os critérios para concordância da prestação dos serviços, a composição de custos, as obrigações do contratado, os métodos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL ou Pregoeiro Oficial.

1.6. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, devendo, para tanto, integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

2 - OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de transporte escolar, com veículos apropriados, para transportar os estudantes da Rede Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais e Urbanas do Município de Irupi/ES, de acordo com Calendário Escolar do exercício de 2022, no total de 205 (duzentos e cinco) dias letivos em relação ao Município de Irupi/ES, no total de 204 (duzentos e quatro) dias letivos em relação ao Estado do Espírito Santo, e 164 (cento e sessenta e quatro) dias letivos em relação a APAE/AEE, com quilometragens e rotas pré-estabelecidos, conforme Anexo I – Rotas/Linhas e Quilometragem, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Planilha Estimativa de Preços, que fazem parte integrante do presente processo, para fins de instrução.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade de se realizar licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte Escolar, vez que, em que pese estar vigente o contrato, houve por parte da SDEU diversas alterações nas rotas, em virtude da implantação do TRANSCOLAR RURAL, que impossibilita a alteração do contrato vigente, com os acréscimos e supressões no percentual previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo, todavia, necessário realizar novo procedimento licitatório para a referida contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

3.2. De início, salienta-se que, é direito do educando e dever do Estado o referido transporte, para que os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual sejam transportados para as escolas em segurança, além de estimular a permanência dos mesmos no ambiente escolar.

3.3. Da mesma forma, é cediço que é obrigação do Estado oferecer aos alunos ensino de qualidade, destacando-se entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

3.4. Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

3.5. O educando, em especial, o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manterem-se nas escolas, haja vista a falta de condições financeiras para garantir certas necessidades, tais como: alimentação, **transporte**, vestuário, material didático para uso diário, dentre outros. Por essas razões, o simples oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência.

3.6. Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação e outras obrigações que podemos chama-las de "**acessórias**", mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.

3.7. No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, **cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o TRANSPORTE ESCOLAR, vejamos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I. ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II. progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV. educação infantil, em creche e pré-escola às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V. acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI. oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII. atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo;

§ 2º- O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente".

(Destacamos)

3.8. Conforme se extrai do **inciso VII do artigo 208 da CRFB/1988**, o Estado deverá atender ao educando, no ensino fundamental, além de outros programas suplementares, **o do Transporte, sob pena de o não oferecimento, ou sua ofertar irregular, importar em crime de responsabilidade da autoridade competente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

3.9. Na mesma linha, a Lei Federal nº 10.709/2003, que alterou a Lei nº 9.394/96, não deixa margens a dúvidas quanto a responsabilidade do Estado e Município na prestação de serviços de transporte escolar, tornando como previsão expressa a responsabilidade de cada ente em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o art. 10, inc. VII e art. 11, inc. VI, da referida lei, senão vejamos:

"Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

**VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.
(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003);**

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

**VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.
(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)".**

3.10. Destarte, está delimitada a responsabilidade de cada um dos entes, uma vez que, a Lei Federal determina, de forma precisa, a responsabilidade de cada um, não cabendo ao Município qualquer obrigação em relação aos alunos da rede estadual de ensino, salvo na hipótese de formalmente comprometer-se a assumir tal obrigação.

3.11. Nos termos colocados acima, por sua vez, o mérito da questão, foi definitivamente aparado pela disposição, expressamente contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), com dispositivos acrescidos pela Lei 10.709/03.

3.12. Em que pese a lei delimitar e definir de forma distinta a responsabilidade dos Estados e Municípios em relação ao transporte escolar de seus alunos, a Lei nº 10.709/03 assegura a possibilidade dos entes **celebrarem pactos ou ajustes com vistas a promover, em sistema de colaboração, o programa do transporte escolar**, nos termos insertos no art. 3º, "in verbis": **"Art. 3º: Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos"**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

3.13. Articulado nesse dispositivo legal e com objetivo de melhor atender aos interesses dos alunos, o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 9.999, de 03 de abril de 2013, institui o Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos municípios que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, residentes no meio rural.

3.14. Com a Edição dessa Lei, foi facultado à Secretaria de Estado da Educação – SEDU/ES, a possibilidade de transferência de recursos financeiros aos municípios com destino ao custeio da oferta de transporte escolar para alunos do ensino fundamental, ensino médio e da educação de jovens e adultos da rede escolar estadual, residentes em área rural, como garantia de acesso à escola e de permanência no processo de escolarização até sua conclusão.

3.15. Diante da necessidade de regulamentação, foi editado o Decreto nº 3277-R, de 09 de abril de 2013, que regulamenta o funcionamento do PETE/ES e a Portaria 013R, de 28 de janeiro de 2021, estabelece normas procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do programa.

3.16. Nesse interim, importante salientar, que o Município de Irupi, ES, firmou **convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Educação – SEDU, para realizar concomitantemente com o Município, o Transporte Escolar dos Alunos da Rede de Ensino Estadual.**

3.17. Todavia, o Município de Irupi, ES, não possui todos os veículos apropriados para atender a todos os alunos da rede pública municipal e estadual, fato que, justifica a contratação de terceiros para complementar o atendimento ao transporte dos alunos do nosso município de maneira regular.

3.18. Assim sendo, justifica-se a necessidade da contratação de terceiros, mediante procedimento licitatório e nos termos da legislação vigente, pois, necessitamos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

atender todos os alunos da rede básica de educação municipal e estadual, com transporte escolar regular e em veículos apropriados, para que todos tenham condições de deslocar de suas comunidades/residências até as Unidades Escolares, com segurança e conforto, em busca do conhecimento, pois, ao nosso sentir, só com a educação de qualidade teremos um Brasil melhor e mais humano para nossas crianças, jovens e adultos.

4 - JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Inicialmente, insta destacar que as especificações do objeto e a quantidade dos quilômetros para cada item/rota são aqueles constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4.2. Como se trata de serviços que deverão ser prestados durante todo ano letivo e que estão pré-estabelecidos em quantidades e itinerários definidos, não justifica a realização de procedimento licitatório para registro de preços.

5 - JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA LEI 147/14, QUANTO A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Reza, ainda hoje e após a LC nº 147/14, o art. 49 da LC nº 123/06:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (revogado pela LC 147/14)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

5.2. Cumpre anotar, que no inciso III do artigo *suso* mencionado reside a justificativa para não aplicação da cota de 25% (vinte e cinco por cento) destinada a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no presente processo licitatório.

5.3. E de bom alvitre ressaltar, que o presente liame visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas e alunos da rede estadual de ensino, cujo fracionamento na cota estipulada em lei certamente redundará em maior prejuízo para a Administração Pública Municipal, com o conseqüente acréscimo nos preços finais dos serviços licitados.

5.4. Nesse ponto, é importante anotar que, apesar do período de cortes nos gastos públicos implementados pela administração diante do cenário de crise nacional, não se furtou este Município em providenciar os serviços de transporte escolar necessários a saldar a demanda Municipal, não deixando os munícipes de terem um bom atendimento principalmente na área da educação e nem de terem os serviços de transportes escolares necessários à sua disposição; porém qualquer acréscimo no preço final redundará não somente prejuízo a Administração Pública Municipal, como por via de conseqüência aos munícipes que ficaram sem os serviços licitados, fato este inadmissível.

5.5. A par do exposto e visando a vantajosidade para a Administração Municipal e seus munícipes, outro caminho não resta a não ser a não aplicação da cota de 25% (vinte cinco por cento) estipulada em lei, com fundamento no inciso III acima colacionado.

6 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Foi tomado como fundamentação legal o disposto nas seguintes legislações:

- Lei Federal nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9.394/96 - LDB e suas alterações;
- Lei Estadual nº 9.999/2013 - que institui o Programa Estadual Transporte Escolar - PETE/ES;
- Lei Federal nº 9.503//97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e suas alterações;
- Portaria SEDU nº 43-R de 31 de junho de 2016, que estabelece o valor de referência do quilômetro rodado para o Programa do Transporte Escolar - PETE/ES;
- Portaria 013R, de 28 de janeiro de 2021, estabelece normas procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do programa;
- Decreto nº 3277-R, de 09 de abril de 2013, que regulamenta o funcionamento do PETE/ES;
- Parecer nº 01/2016 - TRANSCOLAR RURAL, emitido pelo Departamento de Engenharia de Transportes e Geotécnica da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;
- Manual de Licitação e Regularização do Transporte Escolar do Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Instrução de Serviços DETRAN/ES, nº 194 N de 22 de setembro de 2017 e Instrução de Serviços DETRAN/ES, nº 34, de 30 de junho de 2020

7 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

7.1. As legislações básicas a ser definidas como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são: Lei nº 10.520/012, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 101/00, dentre outras que regulamentam a matéria.

7.2. É cediço que a Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, conforme disposto em seu artigo 22, quais sejam: **concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão**, sendo contidos no dispositivo dos cinco primeiros parágrafos, a definição de cada uma dessas modalidades. Além disso, a Lei nº 10.520/2012 criou a **modalidade de Pregão**, podendo, todavia, o mesmo ser **presencial ou eletrônico**.

7.3. Figurando como a mais singular das modalidades licitatórias para o presente caso, devidamente normatizada pela Lei 10.520/2002, o Pregão é uma das modalidades mais utilizadas pelos órgãos públicos para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, além de visar dar maior celeridade processual, pois suas exigências são menos burocráticas e seu prazo de publicação é um dos menores dentre as modalidades, ao nosso sentir, tem primordial objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para administração.

7.4. Em que pese ser um ato discricionário dos administradores a decisão da modalidade de licitação a ser adotada (conforme o caso), foi editado pelo **Governo Federal o Decreto nº 10.024/2019**, com a finalidade de regulamentar a modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

7.5. Para além disso, o referido Decreto, tornou-se **obrigatório**, a **modalidade Pregão, na forma eletrônica**, a caso as aquisições ou serviços, sejam efetuadas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

7.6. Cumpre registrar que, na presente contratação, algumas linhas/rotas municipais, serão custeadas com recursos provenientes de repasses do Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do **Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, que por sua vez já foi classificado com transferência voluntária nos termos do julgamento pronunciado no Acórdão nº 3.061/2019 – TCU – PLENÁRIO.**

7.7. Assim sendo, diante dos fatos e fundamentos acima mencionados e verificando a necessidade da contratação almejada, sugerimos seja efetuada, através de regular **processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta,** com busca da proposta mais vantajosa para o município, valendo ressaltar, entretanto, que a vantajosidade propalada, alia-se preço e qualidade dos serviços, considerando, para tanto, as disposições da **Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no art. 4º e seus respectivos incisos e disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019.**

7.8. A modalidade de licitação, conforme mencionado, é apenas uma **sugestão do órgão requisitante,** devendo, para tanto, ser definida após análise de critérios técnicos elaborados pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro Oficial e Procuradoria Jurídica, que detém de conhecimentos técnicos para definição.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Em consulta ao Setor de Contabilidade do Município, foi informado pelo contador que a dotação orçamentária para a referida aquisição é a constante da Lei Orçamentária de 2022, tendo as seguintes classificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Secretária Municipal de Educação

Unidade Orçamentária	002 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade	2.063 – Manutenção das Ativ. Transporte de Alunos – Rede Municipal
Fonte de Recursos	11110000000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos
Elemento Despesa	3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	0213

Secretária Municipal de Educação

Unidade Orçamentária	002 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade	2.064 – Manutenção das Ativ. Transporte de Alunos – PNATE
Fonte de Recursos	11230000000 – Transferência de Recurso FNDE - PNATE
Elemento Despesa	3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	0214

Secretária Municipal de Educação

Unidade Orçamentária	002 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade	2.062 – Manutenção das Ativ. Transporte de Alunos – SEDU
Fonte de Recursos	11250002000 – Recursos de Convênios destinados a Programas de Educação
Elemento Despesa	3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	0215

8.2. Conforme previsão acima, os recursos disponíveis para cobertura das despesas, estão consignados nos repasses do Estado de Espírito Santo/Secretaria de Estado da Educação – Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/ES, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e Recursos Próprios do Município de Irupi, ES, conforme programação nos orçamentos de receitas e despesas da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022.

9 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Após a divulgação, pelo Município de Irupi/ES, do Edital no endereço eletrônico da plataforma “BLL”, na Imprensa Oficial da União, Estadual ou Regional, conforme o caso, as licitantes deverão encaminhar propostas de preços e documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite para acolhimento das propostas e habilitação, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

9.2. O preenchimento da proposta eletrônica, ocorrerá mediante digitação no sistema eletrônico, conforme dispositivos da plataforma utilizada pelo Município para realização do pregão, por meio de transparência eletrônica do arquivo no sistema;

9.3. O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, observando a descrição das linhas/rotas, a quantidade de Km de cada item dentro de cada lote/rota, os valores unitários e o valor total do item/lote;

9.4. É obrigatório à indicação de todos os dados acima citados, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta;

9.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

9.6. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequena porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

9.9. Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

9.10. Após o encerramento da fase de recebimento das propostas, é vedada a alteração dos dados inseridos no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

9.11. Conforme dispositivos da legislação é vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro;

9.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

9.13. Para a formulação da proposta de preços o licitante deverá se valer das quantidades e a descrição detalhada dos dados das rotas/linhas constantes do sistema, sob pena de desclassificação;

9.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

9.15. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos ao Município, sem ônus adicionais;

9.16. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero ou incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos;

9.17. Da mesma forma, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos estipulados para cada item/lote, bem como com preços manifestamente inexequíveis, com base no inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.18. As propostas deverão ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data de envio da proposta na plataforma utilizada para realização do certame;

9.19. A(s) licitante(s) deverão cotar os preços unitários e totais para todas as linhas/rotas que compõem o lote e, em caso de apresentarem propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

parciais (quantidade inferior) com relação ao lote/item, serão desclassificadas;

9.20. As propostas deverão ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

9.21. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.22. Após a disputa, sendo a licitante declarada vencedora do certame e havendo itens/lotes que contemplem mais de uma linha, no ato da apresentação da proposta para adequação do último lance, o percentual de desconto ofertado será aplicado de forma linear para todas as linhas que compõe o lote;

9.23. As licitantes deverão declarar que estarão computados no preço ofertado, todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, mão de obra, fretes, motorista, monitores e outros custos relacionados aos serviços, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para à completa e correta execução dos serviços objeto da presente contratação e, não será aceito nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto;

9.24. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital;

9.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.26. O Valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 6.064.491,94 (seis milhões e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)**, para 205 (duzentos e cinco) dias letivos em relação ao Município de Irupi/ES, para 204 (duzentos e quatro) dias letivos em relação ao Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

do Espírito Santo, e para 164 (cento e sessenta e quatro) dias letivos em relação a APAE/AEE.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Sugerimos que, para que sejam consideradas habilitadas a contratar como Município de Irupi, ES, as empresas interessadas apresentem e comprovem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação econômico-financeira e Qualificação Técnica, comprovando possuir condições de atender ao objeto licitado, de acordo com os arts. 27 a 31da Lei nº 8.666/93, dentre outras, discriminado abaixo:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e)** Cédula de identidade do(s) sócio(s) administrador (es) da empresa.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, obedecido o prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e quanto a Dívida Ativa da União e regularidade com a seguridade social (INSS), obedecido o prazo de validade;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, obedecido o prazo de validade;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, bem como com a Fazenda Pública do Município de Irupi, ES, obedecido o prazo de validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, obedecido o prazo de validade.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

b) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

✓ Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação;

✓ Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (Ltda): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

✓ Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1.996 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

✓ Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

✓ O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registradas no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando através da Certidão de Regularidade Profissional.

c) Comprovação de boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas, desde que o **resultado seja igual ou superior a 1,0**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expressa sua validade.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.4.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;

b) As licitantes sediadas em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES;

c) Comprovação de aptidão, por meio de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante desempenhou as atividades objeto do certame, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do inc. II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

d) Relação explícita de todos os veículos, condutores e monitores a serem utilizados na prestação dos serviços objeto deste certame, contendo, o Itinerário (código da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

rota), Tipo de Veículo, Marca, Modelo, Placa do Veículo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro), e o Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo);

e) Para fins decomprovação da disponibilidade dos veículos, condutores e monitores, as empresas e/ou cooperativas deverão apresentar juntamente com a relação exigida no item anterior, a seguinte documentação:

e.1) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício e registrado na categoria aluguel, DEVENDO CONSTAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES "TRANSPORTE ESCOLAR", para cada veículo relacionado, conforme orientações do Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES;

e.2) Termo de Autorização do Veículo para Transporte de Escolares (para cada veículo relacionado) expedido pelo DETRAN-ES, dentro do prazo de validade, autorizando o transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 136 do CTB e Instrução Normativa do DETRAN/ES;

e.3) Carteira de Conductor de Transporte Escolar, dentro do prazo de validade, de cada condutor necessário para a prestação dos serviços, emitido pelo DETRAN/ES;

e.4) Carteira de Acompanhante de Transporte Escolar, dentro do prazo de validade, de cada monitor necessário para prestação dos serviços, emitido pelo DETRAN/ES;

e.5) Cópia de apólice de seguro total ou contra terceiros de todos os veículos referentes às linhas/rotas do lote;

e.6) Comprovação de vínculo do profissional com a demonstração de possuir a licitante, em seu quadro permanente, mediante contrato social, registro na carteira profissional e/ou ficha ou livro de registro de empregados, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados e cópia da carteira de trabalho devidamente assinada, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

cada Condutor e Monitor de Transporte Escolar vinculado ao(s) veículo(s) indicado(s) pela licitante na alínea "a" do item 9.4 deste termo de referência;

e.7) No caso da licitante ser Cooperativa, a comprovação do vínculo profissional, deverá ser feita mediante documentação comprobatória do seu quadro de cooperados (ficha de matrícula dos cooperados, devidamente assinada pelo representante legal) e/ou registro na Carteira Profissional e/ou ficha de empregado, de cada condutor e Monitor de Transporte Escolar vinculado ao(s) veículo(s) indicado(s) pela licitante na alínea "a" do item 9.4 deste termo de referência, nos termos da Lei nº 5.764/71;

e.8) Ainda, no caso da licitante ser cooperativa, deverá apresentar **Certificado de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, bem como o Certificado de Regularidade Técnica do Cooperativismo do Espírito Santo**, que autoriza o seu pleno funcionamento, nos termos da Lei nº 5.764/71;

10.1.4.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, no ato de assinatura do contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visando no CRA – ES.

b) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, no ato de assinatura do contrato, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

10.1.4.2.1. Será permitido a subcontratação de 20% (vinte por cento) dos serviços objeto da contratação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, e caso a(s) licitante(s) optem pela subcontratação nos percentuais admitidos pela administração, poderá comprovar os documentos descritos no item 10.1.4.1 em nome da subcontratada, devendo ainda, apresentar o contrato de subcontratação, e, os demais veículos deverão ser de propriedade da própria contratada.

10.1.4.2.2. Em caso de alteração e/ou substituição dos veículos, condutores e monitores, após a contratação, cujo documentos acima foram apresentados, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar nova documentação dos substitutos no mesmo prazo, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste Termo de Referência, Edital, e na Lei nº 8.666/93.

10.1.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DECLARAÇÕES

a) Declaração Unificada, firmada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Licitação;

b) Carta Proposta firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Licitação, em papel timbrado da empresa, língua portuguesa, contendo ainda o valor global da proposta de preços;

10.1.3.1. A falta de apresentação e comprovação pelas empresas licitantes de quaisquer dos documentos de habilitação, acima relacionados, ou sua apresentação em desconformidade com o exigido, ensejará na inabilitação da licitante no certame.

10.1.3.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados pela Pregoeiro Oficial do Município de Irupi/ES, nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

10.1.3.3. Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência, desde que seja solicitada até o último dia útil antes da abertura dos envelopes.

10.1.3.4. Somente será aceito documento original, cópia autenticada ou documento extraído de sítio eletrônico legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.1.3.5. A validade de certidões obtidas via internet, deverá ser confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no momento adequado da sessão de julgamento.

10.1.3.6. Em caso de omissão da data de validade dos documentos, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio admitirá como válidos os documentos emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

10.1.3.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes na Plataforma utilizada pelo Município e os documentos cuja validação não possam ser aferidos via site dos órgãos oficiais, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, e neste último caso, com apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, após seja o licitante declarado vencedor do certame, no prazo máximo de 03 (dias) consecutivos.

11 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente dos benefícios da Lei complementar nº 123/2006 e alterações **deverão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

comprovar essa condição no momento do credenciamento, por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 e ainda, mediante comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei.

b) Caso o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte não goze de regularidade fiscal e/ou trabalhista por ocasião da apresentação do envelope de habilitação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deve ser feita, porém consignando-se a ressalva a respeito da regularidade fiscal e/ou trabalhista e, ainda, o compromisso de que, caso se sagre vencedor, providenciará a regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, no prazo lá estipulado, sob pena de, se não o fizer, sofrer as consequências cominadas no § 2.º do mesmo dispositivo;

c) Mesmo o licitante enquadrado na situação da alínea "c" deverá apresentar toda a documentação necessária à sua habilitação no envelope habilitação, inclusive a que consigna sua irregularidade fiscal.

12 - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DAS ROTAS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. A especificação detalhada das rotas/linhas objeto da contratação é a constante do **Anexo I – Planilha de Descrição da Linhas/Rotas (Rede Municipal e Estadual)**, que faz parte integrante do presente Termo de Referência, o qual identifica os tipos de veículos a serem utilizados e a capacidade, preço unitário, preço total, custo específico por rotas e mapas, bem como a relação de alunos por rota.

12.2. A Formação dos preços foi efetuada pelo Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Planilha de Custos Específicos, onde contemplam todos os insumos dos veículos, quilometragem, custo fixo mensal dos veículos, custo fixo mensal de pessoal, custo variável mensal, coeficientes de consumo, tributos, despesas administrativas e encargos, com base em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

estudos referentes ao TRANSCOLAR RURAL realizados Departamento de Transportes e Geotécnica (ETG) da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

12.3. Assim, tendo em vista que o convênio é firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação – SEDU/ES, os preços por eles formados será o único que servirá de base para balizamento do julgamento pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial do Município de Irupi, ES.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão prestados na jurisdição do Município de Irupi/ES, conforme rotas/linhas, quilometragens e horários especificados no Anexo I e de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, Edital de Licitação e Contrato a ser firmado entre as partes.

14 - DO PRAZO CONTRATUAL E DE INICIO DOS SERVIÇOS

14.1. O Contrato Administrativo decorrente do futuro certame vigorará pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, haja vista a natureza contínua de seu objeto conforme parecer/consulta TCES nº 018/2015.

14.2. Homologada a licitação, os vencedores serão convocados para assinatura do contrato que ocorrerá no **prazo máximo de 05 (cinco) diasúteis**, mediante comunicação formalizada, que poderá ser enviado via e-mail ou outro meio, mediante ateste de recebimento;

14.3. Firmado o contrato os serviços a serem prestados deverão ser iniciados em **até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços ou da nota de empenho;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

14.4. A empresa que não cumprir os prazos acima estipulados estará sujeita às sanções estabelecidas no edital, no contrato, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, independente de transcrição;

14.5. A Ordem de Início dos Serviços será emitida ou autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração ou de Educação.

15 - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O objeto do contrato oriundo da licitação será a prestação de serviço contínuo de transporte escolar de alunos durante os dias letivos, conforme calendário escolar 2022 e outros exercícios vindouros, nos dias, itinerários e locais estipulados no anexo de descrição de linhas/rotas;

15.2. Esta secretaria sugere que tenha previsão no ato convocatório de que o contratado deverá prestar serviços, quando convocado, em horários especiais, feriados e festividades cívicas de acordo com o calendário escolar;

15.3. A solicitação de contratação de serviço de transporte escolar, os itinerários, pontos e quilometragens estão definidos no Anexo I e Mapas das Rotas;

15.4. O responsável pelo serviço de transporte escolar (contratada) deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral do Município informado sobre o assunto;

15.5. Além da fiscalização do contrato, os Diretores das Escolas Estaduais e Municipais irão auxiliar nas fiscalizações dos serviços contratados, acompanhando regularmente a prestação do serviço e atestando, através de formulário próprio, o transporte e as responsabilidades dos contratados;

15.6. Em caso de ocorrências, estas serão informadas ao responsável pelo serviço de transporte escolar e no relatório mensal, sendo que a Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Educação ou Diretoria de transporte escolar o único responsável pela emissão do BO (Boletim de Ocorrências), com base nos dados relatados;

15.7. O fiscal do contrato de transporte escolar designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a prestação do serviço de transporte, enviando, mensalmente, um relatório a Secretária Municipal até o penúltimo dia útil do mês da prestação do serviço;

15.8. Só poderão embarcar nos ônibus os alunos que estiverem uniformizados ou identificados;

15.9. Poderão embarcar e acompanhar o serviço de transporte escolar os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e demais pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, para exercer função de fiscalização.

15.10. O Público a ser atendido com o Transporte de Escolares, são os alunos da rede pública, prioritariamente, os residentes no meio rural.

15.11. Fica expressamente proibido o transporte de pessoas que não sejam estudantes ou mesmo alunos que não estejam em horário escolar, denominados "**caronas**", ficando o contratado responsável, caso seja descumprindo a determinação.

15.12. Os veículos contratados deverão estar estacionados em frente às Escolas Municipais e/ou Estaduais, 20 (vinte) minutos antes do término de cada turno.

16 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES E MONITORES

16.1. DOS CONDUTORES

16.1.1. Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações), Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço DETRAN-ES Nº 194N DE 22/09/2017 e Instrução de Serviço DETRAN-ES Nº 34 DE 30/06/2020.

a) São exigências em relação aos condutores:

- Trajar-se com uniforme (usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar);
- Tenham idade superior a 21 anos;
- Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria "D" ou superior;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- Possuir Carteira de Credencial específica do DETRAN para transporte de escolares;
- Apresentar resultado de exame toxicológico realizado nos últimos 06 (seis) meses;
- Está devidamente registrado com vínculo empregatício na CTPS ou instrumento equivalente;
- Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- Aproximar o veículo da guia da calçada (ao lado do portão da unidade escolar) para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros, sempre que possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- Não havendo monitor(a) no veículo, fica o condutor responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

b) É vedado aos condutores:

- Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- Trabalhar ingerindo ou após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido.
- Não cumprir integralmente os itinerários, pontos e rotas acordados com o serviço de transporte escolar/ Secretaria Municipal de Educação;
- Oferecer carona no veículo de transporte escolar a terceiros sem a devida autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

16.2. DOS MONITORES

16.2.1. A licitante vencedora deverá contratar monitor de transporte escolar conforme quantidades mencionadas na Planilha de Itinerários do Transporte Escolar, com maioria civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros);

16.2.2. No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

16.2.3. O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e trajando uniforme. Deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

16.2.4. O Monitor de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o Setor de Transporte Escolar da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Municipal de Educação, deste Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

a) São atribuições dos monitores:

- Trajar-se com uniforme (camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar);
- Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- Recolher, registrar, manter guarda e entregar ao(s) escolar(es), o mais rápido possível, qualquer objeto esquecido no veículo;
- Manter o decoro;
- Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 074/2014, de 23 de dezembro 2014;
- Verificar se todos os escolares transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixados;
- Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES.

b) São proibições aos monitores:

- Fumar, quando estiver em atividade;
- O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Trabalhar ingerindo ou após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 074/2014.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto;
- Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos;
- Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Irupi ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica e Financeira e o disposto no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Para fiel cumprimento do objeto da licitação, a Contratada se obriga a fornecer todo recurso humano necessário à realização dos serviços, bem como fornecidos os materiais e veículos necessários à execução dos mesmos, conforme especificações definidas, não os deixando faltar por qualquer infortúnio;
- Cumprir as posturas Municipais e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução deste contrato;
- Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
- Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- Colocar o veículo à disposição exclusiva deste Município, em função das necessidades por ele estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de estudantes das Redes Estadual e Municipal, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDO CARONA;
- Manter e cumprir fielmente as exigências do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere aos veículos escolares, principalmente as abaixo relacionadas:
 - ✓ O automóvel deve ser registrado como veículo de passageiros e ser inspecionado pelo DETRAN/ES a cada início do semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;
 - ✓ Deve ter uma autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/ES;
 - ✓ O veículo destinado ao transporte escolar deverá seguir todos os requisitos para credenciamento, como a identificação visual, com a faixa lateral com a inscrição "ESCOLAR", observação "transporte escolar" inserida no registro do veículo, equipamentos de segurança e credenciamento junto ao Detran-ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- ✓ É proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- ✓ Todos os alunos devem usar cinto de segurança;
- ✓ Os veículos devem possuir seguro de passageiros para usuários do serviço de transporte e para terceiros;
- ✓ Todo veículo usado no transporte escolar deve ter um registrador de velocidade (chamado cronotacógrafo com data de validade vigente para o dia da contratação);
- ✓ A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não).
- ✓ Deverá ser observado se existem legislações Municipais ou Estaduais complementares e obedecer às exigências dessas legislações no que se refere à segurança para o transporte escolar.
- ✓ O transporte de escolares é uma atividade de extrema responsabilidade. Para que o condutor garanta a segurança dele, dos passageiros e das outras pessoas, é preciso manter o veículo em perfeito estado de conservação, podendo, para tanto, o município realizar fiscalização periódica para verificar se o veículo está funcionando corretamente.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada e conferida pelo Setor Competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Garantir acesso à Contratada às dependências do Contratante para cumprimento de suas respectivas obrigações;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Edital, Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- Manter equipamentos e instrumentos que permitam o cumprimento das tarefas da Contratada;
- Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da Contratada, quando solicitado, com a finalidade de esclarecer quaisquer dúvidas referente ao objeto do certame;
- Fornecer à Contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução dos serviços, inclusive a relação atualizada dos funcionários das Escolas, Diretores e Fiscal responsáveis por fiscalizar o contrato;
- Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no termo de Contrato;
- Prestar à Contratada informação que eventualmente venham a ser solicitadas.
- Providenciar todas as anotações em registro próprio, por intermédio da fiscalização, de todas as ocorrências que porventura acontecer no decorrer do contrato, comunicando-se sempre a Autoridade Superior ou a Secretária Municipal de Educação.

19 - INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

19.1. Fica desde já indicado o Sr. **Lucas Vitório Guedes Rocha**, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como **fiscal do contrato** no presente processo, bem como a Sra. **Rosinei Teodoro de Almeida Oliveira**, servidora pública desta municipalidade, lotada no cargo de Secretária Municipal de Educação para atuar como **gestora do contrato** no presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

20 - DAS APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. A empresa que não cumprir, na íntegra, a regularidade na prestação dos serviços ou os preceitos estatuídos no Termo de Referência, no Edital ou nas leis regulamentares dos contratos administrativos e Transporte Escolar, estará sujeita as sanções estabelecidas no edital, no contrato, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, independentemente, de transcrição.

20.2. Nos termos do Art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

20.3. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- ✓ Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

20.4. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.5. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

20.6. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

21 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

21.1. Pela prestação dos serviços objeto da futura licitação, a contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor, não sendo o ordenador de despesas.

21.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Irupi, ES, **em até 90 (noventa) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal**, devidamente atestada e ainda com todos os documentos comprobatórios de Aferição dos Serviços Prestados, mediante Ordem Bancária e/ou transferência bancária em conta corrente indicada pela contratada.

21.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da agência e o número da Conta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ser depositado o pagamento, e, não será aceito, em nenhuma hipótese, a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

21.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

21.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

21.6. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Quanto a Dívida ativa da União e Seguridade Social (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ✓ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- ✓ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- ✓ Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal de Irupi, ES;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS;
- ✓ Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

✓ Cópia da Folha de Pagamento (mês em referência) e dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS em nome dos empregados (motoristas e monitores escolares), quando for o caso.

✓ O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

✓ Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

21.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

21.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

22 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES E REAJUSTE DE PREÇOS.

22.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Quando for necessário a substituição de veículo com capacidade maior ou menor, em virtude da demanda de alunos e/ou devido à condição do terreno a ser percorrido (locais de difícil acesso, por exemplo); substituição de veículo e/ou acréscimo de itens de segurança para atendimento de acessibilidade de aluno com deficiência;

e) Quando necessária, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de quilometragem para atendimento de matrículas realizadas durante o período letivo, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

f) Quando necessária alteração de valor por km em decorrência da aplicação do sistema Transcolar regido pelas regulamentações do convênio firmado entre a Prefeitura de Irupi e a Secretaria de Estado da Educação – SEDU, onde são atribuídos valores de insumos/veículo de acordo com as características do veículo que realizará o serviço, o tipo de terreno da rota, o custo variável mensal de combustível, lubrificantes, dos coeficientes de consumo, tributos entre outros, considerando, ainda, o “custo fixo mensal veículo” e “custo fixo mensal pessoal”. Nesses dois itens de base



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

de cálculo deve-se considerar que como os valores são fixos, quanto maior a quilometragem, menor será o valor por quilômetro (ver planilha de custo específico com estrutura de cálculo);

22.2. A(s) contratada(s) fica(rão) obrigado(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais e propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

22.3. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital;

22.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" e nos casos previstos no art. 57, todos da Lei 8.666/93, mediante justificativa e fundamentação.

22.5. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Irupi, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a Procuradoria do município para o devido parecer.

23 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Os Serviços serão recebidos provisoriamente, no ato do Atestado de Exercício de Serviços Prestados, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações;

23.2. Após recebimento provisório, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante a verificação da sua conseqüente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

24 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

24.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25 - DAS CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. Pela elaboração e apresentação da proposta as futuras licitantes não terão direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

25.2. Os atos de habilitação/inabilitação, classificação/desclassificação, de homologação, de adjudicação e aqueles resultantes de eventuais recursos, bem como todos os inerentes ao procedimento, deverão ser publicados na imprensa oficial e/ou afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Irupi, ES.

25.3. A licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade ou vícios em processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo do órgão licitante, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

25.4. Esclarecimentos adicionais de ordem administrativa deverão ser observados/sanadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES, sito a Rua Jalmas Gomes de Freitas, 124, Centro, Irupi, ES, pelo Telefax (28) 3548-1101 e de ordem técnica, por escrito (**impugnação**), devendo o pedido ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura, no endereço acima citado, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, sendo a resposta proferida por escrito até um dia antes da abertura dos envelopes, devendo fazer parte integrante do mesmo, dando-se, inclusive, ciência aos demais envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

25.5. Os interessados poderão obter cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal de Irupi, ES (Setor de Licitações e Contratos), e/ou no Site Oficial do Município;

25.6. Os casos omissos e outras questões que não constem do presente Termo de Referência, poderão ser resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial, podendo, para tanto, inserir outras cláusulas no Edital que não constem neste Termo de Referência, desde, que em conformidade com a lei de regência e que visem a garantia da administração na contratação dos serviços.

25.7. Anexos que fazem parte do presente Termo de Referência:

a) Anexo I - Planilha com códigos e nomes das rotas, valores unitário e total, tipo de veículos, turnos e quilometragens;

b) Anexo II - Planilha de Composição de Custos Específicos de todos os veículos necessários à prestação de serviços;

c) Anexo III - Mapas das Rotas;

d) CD contendo todos os Anexos Digital.

Irupi, ES, 03 de janeiro de 2022.

ROSINEI TEODORO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO X

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DECLARAÇÃO TÉCNICA - 01

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na

DECLARA, sob as penas da Lei, que caso seja vencedora desta Licitação, apresentará no ato da assinatura do contrato, toda a documentação de todos os veículos e motoristas necessários para a execução do contrato, inclusive certificados exigidos por lei, sob pena de ser considerado um fato superveniente que ensejará na não assinatura do contrato

_____, _____ de _____ de 2022.

**(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DECLARAÇÃO TÉCNICA - 02

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na

_____.

DECLARA, sob as penas da Lei, que caso seja vencedora desta Licitação, apresentará no ato da assinatura do contrato, toda a documentação referente a "Capacidade Técnica Operacional" e " Capacidade Técnica Profissional", sob pena de ser considerado um fato superveniente que ensejará na não assinatura do contrato

_____, _____ de _____ de 2022.

**(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DECLARAÇÃO TÉCNICA - 03

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na

DECLARA, sob as penas da Lei, que caso seja vencedora desta Licitação, executará os serviços em conformidade com os termos deste Edital, sob pena de sofrer as sanções imposta pela Administração Pública Municipal de Irupi/ES.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)